

PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2020
 Processo Administrativo n.º 47/2020

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05/10/2020 às 08h29min do dia 19/10/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 19/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 19/10/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

DOTAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

VALOR MÁXIMO: R\$ 8.995,56 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50.122
1 48
02

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 188/2020

PARA: Setor de licitação

DATA: 25/08/20

ASSUNTO: Solicitação de abertura de processo licitatório para internet

Venho através desta, solicitar a Vossa Senhoria a abertura de processo licitatório para contratação de empresa para fornecimento de internet para os prédios desta Secretaria, por um período de 12 meses.

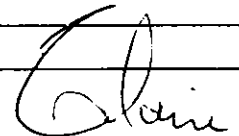
Segue abaixo especificações:

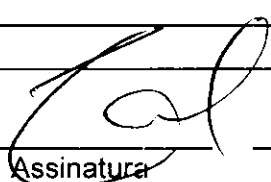
FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 2 endereços ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado.

Atenciosamente,


Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


Nome


Assinatura

27, 08, 2020
Data



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 27/08/2020.

De: **Prefeito Municipal**

Para: **Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação à correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

04

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 27/08/2020.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Setor de Cotações**

Assunto: **Orçamentos para estimativa de preços**

Solicito que sejam providenciados orçamentos e planilha com média de preços para abertura de processo licitatório para **contratação de empresa para fornecimento de internet**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

Recebido por:

Nome Patricia Assinatura Patricia de S A Siqueira

Data: 27/08/2020

PROPOSTA

RAZÃO SOCIAL: OI S.A**CNPJ N°:** 78.535.764/0001-43**ENDEREÇO COMPLETO:** Av. ACM, N° 881, Complemento 6° andar, Itaigara – Salvador /BA. CEP 41.825-000**TELEFONE:** (71) 3131-3177 / (71) 98555-7412**E-MAIL:** danilo.alves@oi.net.br**À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - Pr.****CNPJ:** 95.561.080/0001-60 - **Fone/ Fax** – (43) 3266-8100

1. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviço de internet por link dedicado, com no mínimo 25 Mbps de download e 25 Mbps de upload, com abordagem via fibra óptica.

2. Especificação

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	VALOR	VALOR TOTAL ANUAL
1	*Serviço de acesso à internet por link dedicado, com no mínimo 25 Mbps de download e 25 Mbps de upload, com abordagem via fibra óptica.	AVENIDA WALTER GUIMARÃES DA COSTA- 585 CENTRO NOVA SANTA BÁRBARA-PR – CEP 86.250-000	R\$ 1.199,00	R\$ 14.388,00
2	Taxa de Instalação		599,00	R\$ 599,00
VALOR TOTAL				R\$ 14.987,00

*Sujeito a viabilidade técnica

- a) Validade da Proposta: (30) dias.
- b) Os preços apresentados deverão incluir todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços.

Salvador, 02 de setembro de 2020

Atenciosamente,



Danilo Santos Alves
Executivo de Negócios
(71) 98555-7412

OI S.A – CNPJ 78.535.764/0001-43

Av. Antônio Carlos Magalhães, 881 Complemento: 6 andar

Bairro: Itaigara Salvador – BA

CEP 41.825-000

Proposta Comercial de Serviços de Telecomunicações para o Município de Nova Santa Bárbara
CNPJ: 95.561.080/0001-60
Serviço: IP Direto



COPEL
Telecom



CNPJ 04.368.865/0001-66

IP Direto é um produto de acesso à Internet, com alta qualidade e disponibilidade com banda simétrica, tendo acesso realizado por meio de cabo óptico, sem filtros no Backbone da Copel, permitindo tráfego em tempo real (voz e vídeo). Este produto disponibiliza 1 (um) endereço de IPv4 público (endereço válido).

1	14777278	32946805	Posto de Saúde	R. Antonio Joaquim Rodrigues, s/nº	Nova Santa Bárbara	IP Direto	25 Mbps	0	Sem custo	R\$ 750,00	R\$ 777,67	R\$ 699,90	R\$ 661,02	R\$ 559,92
---	----------	----------	----------------	------------------------------------	--------------------	-----------	---------	---	-----------	------------	------------	------------	------------	------------

* Consulte o item 5 para maiores detalhes a respeito do cálculo realizado para se chegar ao Valor do Acesso Óptico.

* Taxa de instalação: valor cobrado pela instalação do serviço - cobrança única.

1. A presente cotação não compreende o fornecimento/instalação de rede de acesso redundante e/ou proteção de placas/equipamentos nas pontas.

2. Eventuais restrições/côndicionamentos para passagem de cabo óptico interno e demais situações que obriguem a obtenção de liberação/autorização de uso da infraestrutura interna (shoppings centers, prédios comerciais, centros administrativos e outros), deverão ser tratadas/negociadas pelo cliente, cabendo a este, quando aplicável, a responsabilidade de pagamento ao detentor da infraestrutura.

3. No caso de necessidade de autorização para lançamento de cabos em faixa de domínio da concessionária em rodovias pedagiadas, o serviço será executado mediante autorização da concessionária e eventuais custos correrão por conta da contratante.

4. Infraestrutura mínima nas instalações do usuário:

4.1. Ponto de energia elétrica para alimentação do modem/conversor óptico (127/220V AC);

4.2. Tubulação com cabo guia, incluindo caixas de passagem para lançamento da fibra óptica (saída da entrada principal de cabos até o ponto de instalação do circuito). A tubulação deve ter no mínimo, 50mm de diâmetro (2") e raio de curvatura mínimo de 25cm;

4.3. Rack padrão 19", fixado definitivamente, para a instalação dos equipamentos ópticos (DIO e Modem) da Copel Telecom, dentro das instalações do cliente.

5. Para cada solicitação de ativação de um novo ponto, a contratada realizará estudo de viabilidade técnica para constatar se é possível o atendimento. Caso positivo, será analisado se a metragem de fibra necessária para atendimento supera a franquia de 300 metros. Em caso afirmativo, será cobrado o valor de R\$ 6,32 por metro excedente à franquia até 2.000 metros e R\$ 12,28 por metro excedente a 2.000 metros.

6. Prazo de contratação: indeterminado, 1 ano, 2 anos ou 3 anos.

7. Prazo de instalação: até 21 dias após a assinatura do contrato.

Validade da proposta: 60 dias.

Copel Telecomunicações S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158
CEP 81200-240 Curitiba - Paraná - Brasil
www.copeltelecom.com


Carlos Alberto Bettio
Reg. 19871

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR

Curitiba, 04/09/2020.

Fone: 0800-414181

Fax: (41) 3331-3100

E-mail: corporativo.cte@copel.com

Relatório de Cotação: fornecimento de internet

Pesquisa realizada entre 15/09/2020 10:44:51 e 15/09/2020 10:40:50

Relatório gerado no dia 15/09/2020 10:48:03 (IP: 177.92.7.168)

Item 1: acesso a internet via cabo

PREÇOS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	TOTAL
1	1 Unidade	R\$ 4.200,00 (un)	R\$ 4.200,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação
1	FUNDO MUNICIPAL D E SAÚDE DE SANTARÉM	NºPregão:252019 UASG:927446	17/01/2020
Valor Unitário			R\$ 4.200,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.200,00

Valor Global: R\$ 4.200,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: acesso a internet via cabo

Preço Estimado: R\$ 4.200,00 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.200,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	link internet ip com largura inicial de 30mb dedicado (up:30; down: 30) fornecimento 24 horas, 7 dias por semana, quantidade total do item: 12 meses infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto sem restrições em portar tcp/udp de origem e destino sem filtros por firewall, proxy ou dns local secretaria municipal de saúde - semsa	
Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço		R\$ 4.200,00
Órgão: FUNDO MUNICIPAL D E SAÚDE DE SANTARÉM		Data: 17/01/2020 09:00

Objeto: Forneçimento de link de Internet IP em fibra na conexão das unidades SEMSA, MARACANÁ, UBS SANTARENZINHO E UBS UBUARA, todos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém.	Descrição: Acesso a Internet Via Cabo - Link internet IP com largura inicial de 20Mb dedicado (Up:30, Down: 30) Forneçimento 24 horas, 7 dias por semana. Quantidade Total do Item: 12 MSES Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	CatSer: 26484 - Acesso a internet via cabo						
Modelidade: Pregão Eletrônico	SRP: NÃO	Identificação: NPreço:252019 / UASG:927446	Lote/Item: 1/1	Ata: Link Ata	Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br	Quantidade: 12	Unidade: Mega bits/segundo	UF: PA

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
13.457.409/0001-83	FROHLICH & FERREIRA LTDA	R\$ 4.200,00
* VENCEDOR *		

Marca: Marca não informada	Fabricante: Fabricante não informado	Descrição: Link internet IP com largura inicial de 30Mb dedicado (Up:30, Down: 30) Forneçimento 24 horas, 7 dias por semana. Infraestrutura de distribuição e atendimento por fibra óptica ponto a ponto Sem restrições em portar TCP/UDP de origem e destino Sem filtros por firewall, proxy ou dns. Local: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	Endereço: RUA ROSA VERMELHA, 562	Telefone: (93) 8406-3872 / (93) 9176-9362	Email: isp.papagaio@hotmail.com
-----------------------------------	---	---	---	--	--

Item	Nome do produto/serviço	Preço I - Banco de preços	Preço II - OI	Preço III - Copel	Média de preços
1.	FORNECIMENTO DE INTERNET em link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 MBPS full	350,00	1.199,00	699,90	749,633

Nova Santa Bárbara, 15 de setembro de 2020

Patricia de S. Anjos Siqueira
 Patricia de Souza dos Anjos Siqueira
 Responsável pela cotação



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 15/09/2020.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

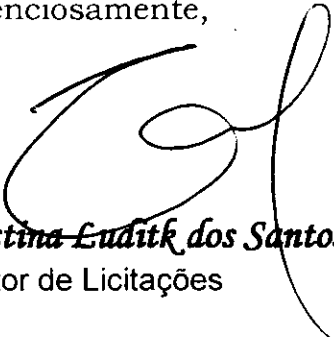
Assunto: **Contratação de empresa para fornecimento de internet.**

Senhora Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação feita pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, num valor máximo previsto de R\$ 8.995,56 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA**De: Departamento de Contabilidade****Para: Setor de Licitações**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 15/09/2020, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, conforme solicitação feita pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, num valor máximo previsto de R\$ 8.995,56 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030; 3031.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 15 de setembro de 2020.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos Almeida

Contadora/CRC 045096/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

11

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: **Setor de Licitação**
Para: **Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 15/09/2020.

Prezada Senhora,

Em atenção à correspondência expedida pela Sra. Michele Soares de Jesus, Secretária Municipal de Saúde, solicitando a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, num valor máximo previsto de R\$ 8.995,56 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

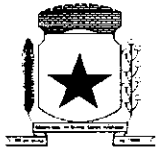
08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2670;
002 – Fundo Municipal de Saúde PAB/SUS;
10.301.0350.2028 – Bloco de Atenção Básica – PAB Variável;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2920;
10.304.0370.2030 – Bloco de Vigilância em Saúde;
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 3030;
3031.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

PARECER JURÍDICO nº 159/2020

Assunto: Contratação de Empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios da Secretaria de Saúde.

Solicitante: Departamento de Licitação

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitação, visando manifestação desta Procuradoria Jurídica, quanto a modalidade licitatório a ser adotada para contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para a Secretaria de Administração, por um período de 12 (doze) meses, conforme correspondência interna.

Em linhas gerais, para que a Administração proceda a compra ou contratação de serviço, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...".

A presente contratação, salvo entendimento em contrário, devidamente fundamentado pelo setor de informática desta Prefeitura Municipal, poderá ser levada a efeito pela modalidade, PREGÃO seja em sua forma presencial ou eletrônica, à luz das disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, c/c Lei Federal nº 8.666, de 1993 e Decreto nº 5.450, de 2005, conforme dispositivos abaixo transcritos, vez que os padrões de qualidade são objetivamente definidos pelo edital, mediante especificações usuais no mercado, ou seja, trata-se de bem comum "...cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente



definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado", vejamos: Lei nº 10.520, de 2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade pregão, que será regida por esta lei.

Parágrafo único: Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

No que diz respeito propriamente à licitação na modalidade de pregão, incumbe-nos ainda demonstrar as lições pregadas pela doutrina pátria, que elenca as seguintes características como sendo as principais da modalidade e que nos faz crer no acerto e legalidade da escolha realizada pelo Órgão Consulente, veja: I) destina-se à aquisição de bens e serviços comuns; II) não há limites de valor estimado da contratação para que possa ser adotada essa modalidade de licitação; III) só admite o tipo de licitação de menor preço; IV) concentra todos os atos em uma única sessão; V) conjuga propostas e lances durante a sessão; VI) possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço; VII) é um procedimento célere.

Ademais, referida escolha propicia para a Administração os seguintes benefícios, de grande destaque e repercussão, a saber: a) economia – a busca de melhor preço gera economia financeira; b) desburocratização do procedimento licitatório e c) rapidez – licitação mais rápida e dinâmica as contratações.

O pregão é uma modalidade bastante utilizada atualmente, as vantagens de sua utilização são enormes, principalmente pelo fato de sua ampla publicidade atrair



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

inúmeros licitantes. Com o pregão, os licitantes têm a oportunidade de exaurirem suas propostas e, ao final, vence o que conseguir cotar o menor preço.

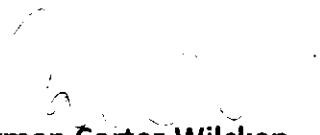
Diante das considerações acima, e após manifestação do técnico responsável, que entendeu se tratar de um serviço atualmente considerado comum, face a expansão tecnológica de diversas empresas do ramo, a escolha pode ser feita com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si, bastando que a municipalidade proceda a um bom detalhamento no termo de referência dos serviços que se pretende o fornecimento.

O presente processo, poderá se dar pela modalidade pregão, em sua forma presencial ou eletrônica, entendendo desde já que o setor técnico deverá se manifestar pelo mais adequado, bem como se manifestar no termo de referência para verificar sua adequação técnica, a fim de garantir a contratação do serviço mais adequado a Administração.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara, 21 de setembro de 2.020.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

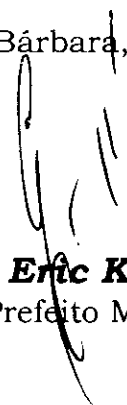
CORRESPONDÊNCIA INTERNADe: **Prefeito Municipal**Para: **Setor de Licitações**

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o Parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Republicada em 06/07/1994, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 3.697, de 21/12/2000 e demais legislações pertinentes.

Anexo ao presente, Portaria nº 005/2020, nomeando o Pregoeiro e Equipe de Apoio. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Prefeitura e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

Nova Santa Bárbara, 21/09/2020.



Eric Kondo
Prefeito Municipal



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 21/09/2020.

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica do edital e da minuta do contrato do Pregão Eletrônico nº 28/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PARECER JURÍDICO Nº 193/2020

Pregão Eletrônico nº 28/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para a Secretaria de Saúde

Origem: Setor de Licitações

Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o edital do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para a Secretaria de Saúde.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 5.450/2005 *[para pregão no formato eletrônico]* e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, que assim dispõe:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;



III - dos autos do procedimento constarão a justificativa e definições referidas no inciso II deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados, e

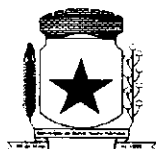
IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

A seguir, passa-se ao cotejo entre estas exigências legais e a instrução dos autos, no intuito de verificar a regularidade jurídica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as providências que ainda devem ser adotadas pela Administração.

O processo veio a esta Procuradoria Jurídica, devidamente autuado, em um volume, a minuta do edital seguiu até o presente momento as prescrições da legislação em vigor, em especial da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Assim, tendo em vista a obediência aos dispositivos legais vigentes, não se observa ilegalidade ou irregularidade insanáveis quanto ao procedimento tomado.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei nº 10.480/2002, c/c o



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente pela Administração Direta Municipal.

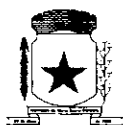
É o parecer.

Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2020

Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 28/2020
Processo Administrativo n.º 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

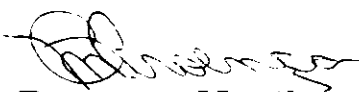
Tipo: Menor Preço, Por Item.

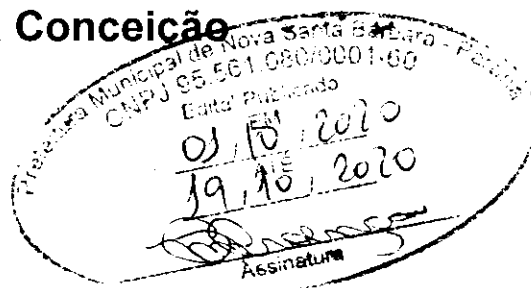
- **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h00min do dia 05/10/2020 às 08h29min do dia 19/10/2020.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 19/10/2020.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 19/10/2020.
LOCAL: www.blcompras.com

Preço Máximo: R\$ 8.995,56 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

— **Informações Complementares:** Poderá ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, pelo fone: 43-3266-8100, ou por E-mail: licitacao@nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 01/10/2020.


Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria n.º 005/2020





PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

20

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo n.º 47/2020

Senhor licitante:

Visando possível comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a sua empresa, solicitamos o preenchimento completo do Recibo de Retirada de Edital, abaixo, remetendo-o ao Setor de Licitações por meio do e-mail licitacao@nsb.pr.gov.br.

- A falta de remessa do presente Recibo de Retirada do Edital exime esta Pregoeira da comunicação de possíveis retificações ocorridas no instrumento convocatório ou outras informações adicionais pertinentes ao certame licitatório.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

21

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo n.º 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa (Razão social, CNPJ e endereço completo), retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo tel/ fax: _____.

_____, aos ____/____/2020.

Carimbo Padronizado da Empresa

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

Processo Administrativo n.º 47/2020

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, Estado do Paraná, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 005/2020, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **Menor Preço, Por item**, para a **contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito no Anexo I do edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05/10/2020 às 08h29min do dia 19/10/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 19/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 19/10/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO - Tem por objeto o presente Edital de Pregão Eletrônico para a **contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme descrito no Anexo I do edital.

Compõem este Edital os seguintes anexos:

- ANEXO 01** Descrição do Objeto;
- ANEXO 02** Minuta do contrato;
- ANEXO 03** Exigências para Habilitação;
- ANEXO 04** Modelo de Declaração de Idoneidade;
- ANEXO 05** Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação;
- ANEXO 06** Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora;
- ANEXO 07** Modelo declaração de não parentesco;
- ANEXO 08** Modelo Carta Proposta;
- ANEXO 09** Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil**.



- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do Município de Nova Santa Bárbara, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Bll compras” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. (www.bllcompras.com).

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

- 2.1 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Justifica-se a não realização de exclusividade no presente certame, para participação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, amparado no artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.**

- 3.2. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade constante nos seus atos constitutivos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e que estejam credenciadas na Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

- 3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

- 3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/1993;

- 3.3.4. Que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

- 3.3.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

- 3.3.6. Entidades das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores do Município;

- 3.3.7. Conste no Cadastro de empresa inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF como impedidas ou suspensa ou no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

- 3.4. Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 – até horário fixado neste edital para apresentação da proposta e início do pregão.



- 3.5. A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e **inserção no sistema** do valor inicial do lote.
- 3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas indicando os motivos;
 - f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
 - l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 4.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, operador devidamente credenciado em qualquer corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras do site: www.bllcompras.com
- 4.3 A participação do licitante no Pregão eletrônico se dará por meio de corretora contratada para representá-lo, ou diretamente pela BLL, que deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 4.4. **Poderão participar da presente Licitação pessoas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93.**



- 4.5 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;

PARTICIPAÇÃO

- 4.9 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador direto, ou da corretora de mercadorias) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 4.10 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.11 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos números (41) 99895-7199/ 99215-9153/ 99946-2689/ 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br, ou através de uma corretora de mercadorias associada.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 4.12 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.13. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 4.13.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 4.13.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



- 4.13.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.14. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.15. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 4.16. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.16.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item.
- 4.17. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.18. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.19. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 1,00 (um real).
- 4.20. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.21. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.22. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.23. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 4.24. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 4.25. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.26. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 4.27. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.28. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.29. O critério de julgamento adotado será o **menor preço, por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 4.30. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.31. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- 4.31.1. No país;
- 4.31.2. Por empresas brasileiras;
- 4.31.3. Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 4.31.4. Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.32. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 4.33. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 4.33.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 4.33.2. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **03 (três) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 4.34. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**5. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

- 5.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 5.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 5.2.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 5.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 5.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.6. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira.
- 5.6.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.



- 5.9. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 5.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 5.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 6.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) horas**, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - 6.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 6.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 6.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
 - 6.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 6.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 6.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**DO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS**

- 6.7. A proposta original e os documentos relativos à habilitação exigidos no anexo 03, deverão ser encaminhados **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da data da sessão pública virtual, para a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Setor de Licitações, localizada na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro – Nova Santa Bárbara – PR – CEP – 86250-000. **O não cumprimento do referido prazo acarretará a desclassificação da proposta vencedora, passando-se assim, para a segunda colocada.**

7. HABILITAÇÃO

- 7.1 Conforme **ANEXO 03**.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante, será concedido o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 8.2. Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 8.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 8.4. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:



- 9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado ao licitante cuja proposta for considerada vencedora;
- 10.2. Após a declaração dos classificados e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado e posteriormente, submeterá a homologação do processo ao Prefeito Municipal;
- 10.3. No caso de interposição de recursos, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, será o resultado da licitação submetido ao Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, para os procedimentos de adjudicação e homologação.

11. DO PRAZO E LOCAL DE INSTALAÇÃO

- 11.1. A instalação deverá ser feita em no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço. A instalação deverá ser feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Antônio Joaquim Rodrigues, S/N – Centro, em Nova Santa Bárbara - PR.

12. PAGAMENTO

- 12.1 O pagamento ocorrerá em até o 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS;

- 12.2 A despesa com a presente licitação correrá à conta da Dotação:



Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2020	3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

13 REAJUSTAMENTO

- 13.1 Para cada 12 (doze) meses de vigência do contrato, o valor será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Até **2 (dois) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 14.2. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida a Pregoeira, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone, endereço eletrônico e fac-símile para contato, devendo ser protocolada no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00, e das 13h00 às 17h00, **ou** encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacao@nsb.pr.gov.br
- 14.3. Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.
- 14.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 14.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até **2 (dois) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 14.6. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 14.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

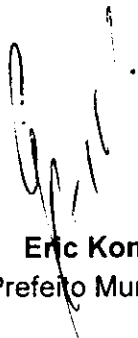


- 14.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 15. DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 15.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Nova Santa Bárbara revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Nova Santa Bárbara poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;
- 15.2 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das Informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 15.3. É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 15.4 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 15.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 15.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município de Nova Santa Bárbara;
- 15.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 15.9 Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 15.10. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São Jerônimo da Serra - PR, considerado aquele a que está vinculado a Pregoeira;



- 15.11 A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 8hs00 às 17s00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Endereço Rua Walfredo Bittencourt de Mores, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, para melhores esclarecimentos. Ressalta-se que mesmo durante o período de férias, haverá equipe de plantão para atendimento dos interessados;
- 15.12 A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;
- 15.13 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.
- 15.14. Os preços cotados deverão ser em REAL, **com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, no valor máximo deste edital de **R\$ 8.995,56 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos)**.
- 15.15. Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pela Pregoeira, nos termos da legislação pertinente.

Nova Santa Bárbara, 01/10/2020.



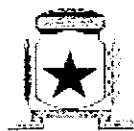
Eric Kondo
Prefeito Municipal



Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020



Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020****ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO**

1.1. A presente licitação destina-se à **a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as características descritas neste Termo de Referência e demais anexos.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8916	FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 2 endereços ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado.	12,00	MESES	749,63	8.995,56
TOTAL						8.995,56

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório.

3.2 - As empresas que não puderem atender aos requisitos solicitados pelo presente certame, deverão abster-se de cotar.

3.3 - A instalação deverá ser feita em no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço.

3.3.1 - O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a Lei.

3.4 - A instalação deverá ser feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Antônio Joaquim Rodrigues, S/N – Centro, em Nova Santa Bárbara – PR.

3.5 - Do prazo de vigência do contrato: O prazo de duração do contrato a ser firmado entre as partes será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência administrativa, nos termos do art. 57, da Lei nº. 8.666/93.

**4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

4.1 - Do prazo, recebimento, forma de pagamento e demais regras estarão dispostas no Edital de Licitação.


Lindomar Rezende
Técnico de Informática

**ANEXO 02 - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, CPF sob o n.º -----, portador da Carteira de Identidade sob o n.º ----- SSP/PR, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOME>**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CNPJ>**, com endereço à **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&ENDERECOCOMPLETO>**, **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CIDADEUF>**, neste ato representada pelo **Sr. <FORNECEDOR.CONTRATO#T&NOMEREPRESENTANTE>**, inscrito no CPF sob n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&CPFREPRESENTANTE>**, RG n.º **<FORNECEDOR.CONTRATO#T&RGREPRESENTANTE>**, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico N.º 28/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE internet em link dedicado, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 28/2020 e especificado abaixo.

<ITENS.CONTRATO#T>

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

A instalação deverá ser feita em no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

A instalação deverá ser feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Antônio Joaquim Rodrigues, S/N – Centro, em Nova Santa Bárbara - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico N.º 28/2020** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de _____.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações



de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$-_____, totalizando R\$-_____.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

O presente contrato terá validade até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.



c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº – -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, ____/____/____.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

**ANEXO 03 – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO****1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

1.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser anexados em campo próprio do sistema da BLL em original ou cópia autenticada, e enviados posteriormente via Correios, seguindo o prazo constante no item 6.7 deste edital. Todos os documentos deverão estar plenamente legíveis, com boa resolução e fácil leitura.

1.2. As proponentes devem anexar todos os documentos abaixo listados:

2. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

2.1. **Sociedades Comerciais em Geral: Contrato social e suas alterações;**

2.2. **Sociedades Anônimas:** Ata da Assembleia Geral que aprovou o estatuto social em vigor e a ata da Assembleia Geral que elegeu seus administradores, comprovadas por meio de publicação legal.

Observações: Na apresentação do estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, deverá constar além da denominação social, a **identificação do ramo de atividade da empresa, que deverá ser compatível com o objeto licitado.**

3. REGULARIDADE FISCAL:

3.1. Prova de regularidade:

a) Com a Fazenda Federal (**Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros);

b) Com a Fazenda Estadual (**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Estadual);

c) Com a Fazenda Municipal (**Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal);

D) Com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**;

E) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

F) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

3.2. A prova de regularidade deve ser integral, não se admitindo regularidades parciais ou regularidade com apenas alguns tributos administrados pelas administrações fazendárias dos entes ou órgãos indicados.

4. QUANTO AO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

4.1. **Declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora**, podendo ser utilizado o modelo do **ANEXO 06**.

**5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

5.1. Documento declarando que o licitante não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o poder público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo do **ANEXO 04**.

6. DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

6.1. Declaração de inexistência de **fato superveniente impeditivo da habilitação**, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 05**.

7. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

7.1. Declaração de não parentesco, emitida pelo proponente, assinada pelo representante legal da empresa, conforme modelo no **ANEXO 07**.

8. PARA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1. **Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas**, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, há menos de 60 (sessenta) dias da data marcada para início da disputa de preços.

8.2. No mínimo de **01 (um) Atestado (s) de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador (es), ou qualquer outro meio com o qual o Município possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

9. Quanto aos documentos exigidos neste edital e em cumprimento a Lei Federal nº 13.726, é dispensada a exigência de:

9.1. Reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

9.2. Autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

9.3. Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

10. As certidões e/ou certificados obtidos via Internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no sítio correspondente.

11. As declarações emitidas pela licitante deverão ser apresentadas no original e ser firmadas por representante legal da empresa.

12. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante.

13. Não será desclassificada a empresa (ME, EPP ou MEI) que apresentar documentação com a data de validade vencida, conforme estabelecido no Artigo 42 e seguintes da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006.



13.1. Caso qualquer dos participantes (ME, EPP ou MEI) apresente Certidão ou documento com a data de validade expirada, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período para que a situação seja regularizada, tudo conforme Lei Complementar 123/2006 de 15/12/2006 com as alterações da Lei Complementar n.º 147/2014.

13.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no & 1º da Lei Complementar 123/2006 de 15 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14. Toda a documentação apresentada deverá estar em pleno vigor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 60 (sessenta) dias contados a partir da sua expedição, à exceção de disposição em contrário estabelecida neste Edital.



ANEXO 04 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico N.º **28/2020**, instaurado por este município, **que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública**, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 05 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

OBS.: 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO 07 – DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO 08 – CARTA PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Nova Santa Bárbara

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 – Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

* Descrição detalhada do objeto oferecido, mencionando quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço unitário e total, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

- 2.2 O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ANEXO 09 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE
TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE .**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Declaramos para os efeitos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que a Empresa....., CNPJ, esta enquadrada na categoria.....(Pequeno Porte ou Microempresa), bem como não está incluída nas hipóteses do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

Assinatura
Nome completo
Inscrição no CRC
Contador(a) ou técnico(a) em contabilidade responsável



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

49



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art. 1º - A Comissão de Pregão, composta pelos seguintes membros:

- Pregoeira: **Mônica Maria Proença Martins da Conceição** - CI/RG no 10.450.207-5 SSP/PR;
- Suplente: **Cláudia Pereira da Silva** - CI/RG no 9.257.255-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Rosemeire Luiz da Silva** - CI/RG nº 7.224.894-5 SSP/PR;
- Suplente: **Marco Antônio de Assis Nunes** - CI/RG no 13.315.069-2 SSP/PR.

- Equipe de Apoio: **Polliny Simere Sotito** - CI/RG no 9.257.282-0 SSP/PR;
- Suplente: **Maria de Fátima Ribeiro da Mata** - CI/RG no 3.609.203-3.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Bárbara, 21 de janeiro de 2020.


Eric Kondo
Prefeito Municipal

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 01/10/2020 13:30:45
Origem do Ofício: Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara
Operador: ERIC KONDO
Ofício: 6053935
Data prevista de publicação: 02/10/2020
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3
Forma de pagamento: A Faturar

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
12977253	Edital pregao 28 2020 para publicacao diario uniao.rtf	2f9b3d4a4b3a3424ead10e24e1028441	7,00	R\$ 231,28
12977254	Edital pregao 29 2020 para publicacao diario uniao.rtf	0d4d6155d594f5ae5ed8644fed5f6b5	7,00	R\$ 231,28
TOTAL DO OFICIO			14,00	R\$ 462,56

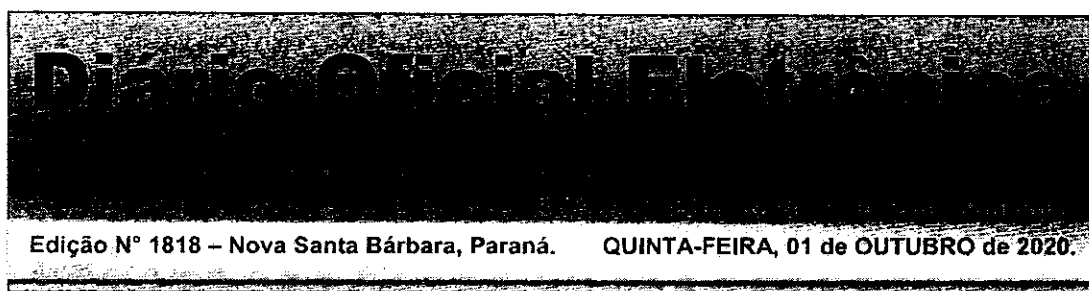

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais			
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA		
Ano*	2020		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	29		
Modalidade*	Pregão		
Número edital/processo*	48/2020		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, enfeites natalinos, cama, mesa, banho e outros		
Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	0600212361021020163390300000		
Preço máximo/Referência de preço - RS*	250.431,93		
Data de Lançamento do Edital	01/10/2020		
Data da Abertura das Propostas	16/10/2020	Data Registro	01/10/2020
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Sim	▼	
Há cota de participação para EPP/ME?	Sim	▼ Percentual de participação: 24,98	
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não	▼	
Ha prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não	▼	
Data Cancelamento			

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 4271512958 (Logout)



**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I - Atos do Poder Executivo

EXTRATO DO TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 98/2019

Ref: Pregão Eletrônico n.º 36/2019

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000 e a empresa **A10 DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 15.556.601/0001-52, com endereço à Rua Antônio Saad, 2734A, 0 - CEP: 84073170 - Bairro: Boa Vista, Ponta Grossa/PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto o cancelamento total da Ata de Registro de Preços nº 98/2019, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 36/2019, cujo objeto é a aquisição de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, equipamentos de informática, instrumentos musicais e outros, tendo por fundamento a solicitação da Beneficiária da Ata e o contido no Parecer Jurídico nº 191/2020, expedido pela Procuradoria do Município, datado de 30/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo de Cancelamento deverá ser devidamente publicado nos órgãos oficiais, na forma legal e regimental, afim de que surtam os efeitos jurídicos dele decorrente.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 01/10/2020.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05/10/2020 às 08h29min do dia 19/10/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 19/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 19/10/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: **R\$ 8.995,56** (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 01/10/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - SRP**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, enfeites natalinos, cama, mesa, banho e outros.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05/10/2020 às 07h59min do dia 16/10/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h29min do dia 16/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min. do dia 16/10/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: **R\$ 250.431,93** (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 01/10/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020



COPEL
Telecom

CNPJ 04.368.865/0001-66



03

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

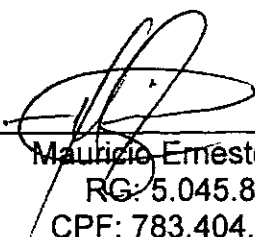
Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

A Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sob o CNPJ 04.368.865/0001-66 e endereço na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba do estado do Paraná, retirou este Edital de Licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo endereço de e-mail **corporativo.cte@copel.com** ou pelo telefone **41 3331-3310**.

Curitiba, ao 01 / 10 / 2020.



Mauricio Ernesto Guaita
RG: 5.045.841-5
CPF: 783.404.979-87
Téc. Comercial - Reg. 513563
41 3331-3310

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR

Nova Santa Bárbara, 01/10/2020
Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde. Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05/10/2020 às 08h29min do dia 19/10/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 19/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 19/10/2020.

LOCAL: www.bligcompras.com

Preço máximo: R\$ 8.995,56 (oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 1/10/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição – Pregoeira - Portaria nº 005/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020 - SRP

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de expediente, materiais esportivos, materiais para artesanato, brinquedos, enfeites natalinos, cama, mesa, banho e outros. Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 05/10/2020 às 08h59min do dia 16/10/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h00min às 08h29min do dia 16/10/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min. do dia 16/10/2020.

LOCAL: www.bligcompras.com

Preço máximo: R\$ 250.431,93 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e trinta e um reais e noventa e três centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 01/10/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição – Pregoeira
Portaria nº 005/2020

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE

REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2020

Ref. Pregão Presencial nº 6/2020

PARTES: O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86260-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-80, e a empresa J H SONGALVES SILVA ALIMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.351.505/0001-57, com endereço à Rua Izaura Gamba Morino, 583 Sala 01 - CEP: 87065140 - Bairro: Pq. Industrial, Maringá/PR.

O presente termo aditivo tem por finalidade a revisão do valor dos itens 10, 75, 94, 97, 100 e 101 da Ata de Registro de Preços nº 2/2020, decorrente do Pregão Presencial nº 6/2020, em atendimento a solicitação da Beneficiária da Ata. Os valores passarão a ser o descrito no quadro abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Descrição	Marca	Unid	Último Valor registrado	Valor Readequado
10	818	Arroz Agulhinha tipo 1 longo fino Com teor de classificação constando unidade máxima 14% e quebrados até 8,5%, embal. polietileno atóxico, transparente, cf 5 kg. Características Físicas, Químicas, Biológicas e de embalagem devem obedecer a legislação Vigente.	NORTE SUL	PCTE	12,84	22,53
75	764	Féijão tipo 1 feijão de material terroso, parvalos, deitulos animal ou vegetal e odores estranhos color e unidade, embalagem de polietileno, atóxico, transparente, resistente, cf 1 kg.	MARINGÁ ENSE	PCTE	5,89	6,25
94	3659	Leite Integral UHT Longa Vida, caixa com 12 embalagens de 01 litro (12x1l).	LIDER	CX	34,50	42,95
97	799	Macarrão Ave Maria Com ovos, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sds e limpas, isentas de material terroso, parasitas, embalado em pacotes com 500 gr. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 12,5g; lipídios = 2g; e glicídios = 73g	ORSI	PCTE	1,88	2,40
100	800	Macarrão parafuso Com ovos, normal, vitaminado, composto de matéria prima de primeira qualidade, sds e limpas, isentas de material terroso, parasitas, embalado em pacotes com 500 gr aproximadamente. A composição centesimal aproximada deverá ser: proteínas = 12,5g; lipídios = 2g; e glicídios = 73g	ORSI	PCTE	1,88	2,40
101	814	Macarrão tipo espaguete seco, com ovos Contendo como ingredientes básicos: farinha de trigo especial e ovos, sem adição de corantes. Livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e deitulos animal e vegetal. Cor: ligeiramente amarelada, sabor e odor característico. Tempo de cozimento: 10 minutos. Contendo peso líquido de 500gr.	ORSI	PCTE	1,88	2,40

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR

PROPOSTA DO PARTICIPANTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo Nº 47/2020

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO

Data de Publicação: 01/10/2020 14:12:39

TOTAL DO PROCESSO:				8.398,80
TOTAL DA PROPOSTA				8.398,80
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 064	Total: 8.398,80	
Itm 1	Unidade: Meses	Marca: Link dedicado de acesso a internet	Modelo: 25 Mbps	
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 2 endereços ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado.				
Quantidade: 12		Valor Unit.: 699,90		Total Item: 8.398,80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo Nº 47/2020

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO

Data de Publicação: 01/10/2020 14:12:39

MOVIMENTOS DO PROCESSO

15/10/2020 11:52:24	CADASTRO DE PROPOSTA	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
15/10/2020 14:24:41	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
19/10/2020 09:01:30	MENSAGEM	PREGOEIRO
Boa dia Sr. licitante		
19/10/2020 09:02:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicito que seja ofertado um desconto, já que não há empresas concorrentes		

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO
Lote 001**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: Meses	Marca: Link dedicado de acesso a internet	Modelo: 25 Mbps
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 2 endereços ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado.			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 699,90	Valor Total: 8.398,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A	064 04.368.865/0001-66	699,90	699,90	Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

01/10/2020 14:12:38	PUBLICADO	
05/10/2020 08:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS	
19/10/2020 08:29:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS	
19/10/2020 09:01:16	DISPUTA	
19/10/2020 09:01:16	LANCE	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A 699,90
19/10/2020 09:04:12	MENSAGEM	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Bom dia Sra. Pregoeira		
19/10/2020 09:05:09	MENSAGEM	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
O valor apresentado já apresenta descontos, conforme a tabela natural da Copel Teledom		
19/10/2020 09:06:26	MENSAGEM	COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
Na proposta apresentada não foram inseridos valores referente a instalação, pois já temos o link instalado no local		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR**

19/10/2020 09:06:51 MENSAGEM COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A
sendo esta nossa oferta final

19/10/2020 09:07:19 MENSAGEM PREGOEIRO
PARA PARTICIPANTE 064: Ok, obrigada.

19/10/2020 09:11:16 HABILITAÇÃO

19/10/2020 09:11:16 NOTIFICAÇÃO SISTEMA
O detentor da melhor oferta é COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A



PREGOEIRO: MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
NOVA SANTA BÁRBARA-PR

VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo Nº 47/2020

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO

Data de Publicação: 01/10/2020 14:12:39

TOTAL DO PROCESSO:				8.398,80
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A		04.368.865/0001-66		8.398,80
Item 1	Quant.: 1	Num: 064	699,90	Total: 8.398,80
Item: 1	Unidade: Meses	Marca: Link dedicado de acesso a internet	Modelo: 25 Mbps	
Descrição: FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 2 endereços ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado.				
Quantidade: 12		Valor Unit.: 699,90		Total Item: 8.398,80


PREGOEIRO: MÔNICA MARIA PROENÇA MARTINS DA CONCEIÇÃO



COPEL
Telecom



CNPJ 04.368.865/0001-66

Ao Município de Nova Santa Bárbara

Prezados senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 - Carta-Proposta de Fornecimento

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do item abaixo discriminado, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 Mbps full (25 Mbps Upload X 25 Mbps Download), com garantia de banda de 100% da velocidade contratada, disponibilização de 2 endereços de IP fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90233099-28

REPRESENTANTE

MAURICIO ERNESTO GUAITA - TÉC. COMERCIAL

RG: 5.045.841-5 (SSP-PR) / CPF: 783.404.979-87

END.: R. JOSÉ ISIDORO BIAZETTO, 158 - BLOCO A - CURITIBA - PR

TELEFONE: 41 3331-3310 OU 41 9 9188-0615

E-MAIL: corporativo.cte@copel.com

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 3064-3

CONTA CORRENTE: 11600-9

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PREÇO

LOTE 1	ITEM 1	QTDE	UN.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	8916	12	Mês	R\$ 699,90	R\$ 8.398,80



COPEL
Telecom



02

CNPJ 04.368.865/0001-66

Proposta: R\$ 699,90 (Seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos) por mês. Totalizando R\$ 8398,80 (Oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)

Validade: 60 (sessenta) dias, a partir da abertura do pregão.

2.2. O preço proposto contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.



Maurício Ernesto Guaita
RG: 5.045.841-5
CPF: 783.404.979-87
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Téc. Comercial - Reg. 513563
41 3331-3310

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR



Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050
Tabelionato 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br
Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[HwVAv9G0]-MAURICIO ERNESTO GUAITA



Em testemunho da verdade.

CURITIBA, 19 de Outubro de 2020

003-GESSICA PEREIRA DA CRUZ-ESCREVENTE

Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>

FUNARPEN - SELO DIGITAL: CaOOW . p3TEb . lvPxZ . 9HH4b . by7rK



ESTATUTO SOCIAL DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Aprovado e consolidado pela 55ª Assembleia Geral
Extraordinária de Acionistas, de 30.04.2019.

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Inscrição Estadual: 90.233.099-28

NIRE: 41300019274

Inscrição Municipal: 00423672-9

Endereço:

Rua José Izidoro Biazetto, 158 - bloco A

Curitiba - Paraná - Brasil

CEP: 81200-240

Website: <http://www.copel.com>

Fone: (55-41) 3331-4141

Fax: (55-41) 3331-4112

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL	03
CAPÍTULO II	CAPITAL SOCIAL E AÇÕES	03
CAPÍTULO III	ASSEMBLEIA GERAL (AG)	04
CAPÍTULO IV	ADMINISTRAÇÃO	05
	Seção I CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)	05
	Composição, investidura e mandato	05
	Vacância e substituições	05
	Funcionamento	06
	Atribuições	06
	Seção II DIRETORIA	09
	Composição, mandato e atribuições	09
	Vacância e substituições	10
	Seção III DIRETORIA REUNIDA (RETEL)	11
	Funcionamento	11
	Atribuições	11
	Representação da Copel Telecom	13
CAPÍTULO V	COMITÊS ESTATUTÁRIOS	14
CAPÍTULO VI	CONSELHO FISCAL (CF)	14
	Vacância e substituições	14
CAPÍTULO VII	REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	14
	Posse, impedimentos e vedações	14
	Remuneração	16
CAPÍTULO VIII	EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	16
CAPÍTULO IX	DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO	17
CAPÍTULO X	MECANISMOS DE DEFESA	17
CAPÍTULO XI	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	18
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES GERAIS	18
ANEXOS:		
I	ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	19
II	EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)	20

CONVENÇÕES:

AG: ASSEMBLEIA GERAL

AGE: ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

JUCEPAR: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

DOE PR: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ

Observação:

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. foi outorgado pela Companhia Paranaense de Energia - Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL

- Art. 1º** A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 3º** O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado.
- Art. 2º** A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240.
- Art. 4º** Constitui o objeto social da Copel Telecom:
- I** explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade;
 - II** estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos;
 - III** intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros;
 - IV** prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação;
 - V** explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas;
 - VI** participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e
 - VII** prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).
- § 1º** Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel.
- § 2º** Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

- Art. 5º** O capital social subscrito e integralizado é de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.

Parágrafo Único. As ações serão nominativas.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL (AG)

- Art. 6º** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente.
- Art. 7º** A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.
- Art. 8º** A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica.
- § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.
- § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais.
- Art. 9º** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes.
- § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente.
- § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário.
- Art. 10** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário.
- Art. 11** A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável.
- Art. 12** A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:
- I aumento do capital social;
 - II avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;
 - III transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;
 - IV alteração do estatuto social;
 - V eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;
 - VI eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;
 - VII fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal;
 - VIII aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos;
 - IX autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;
 - X alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;
 - XI permuta de ações ou outros valores mobiliários;
 - XII emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas;

- XIII emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e
- XIV eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

- Art. 13** A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.
- Art. 14** A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto.

SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD)

- Art. 15** O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom.

Composição, investidura e mandato

- Art. 16** O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel.

Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

- Art. 17** Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável.

§ 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral.

§ 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§ 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o elege, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares.

- Art. 18** A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável.

Vacância e substituições

- Art. 19** Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato.

§ 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo.

§ 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral.

§ 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos.

- Art. 20** A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes.

Funcionamento

- Art. 21** O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto.
- Art. 22** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados.
- § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom.
- § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização.
- § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico.
- § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares.
- Art. 23** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 24** Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.
- Parágrafo Único.** As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação.
- Art. 25** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.
- Art. 26** As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno.
- Parágrafo Único.** Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade.

Atribuições

Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração:

- I** assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
- II** eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições;
- III** fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- IV** aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria;
- V** aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- VI** aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos;
- VII** fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade;
- VIII** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- IX** aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida;
- X** autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão;
- XI** fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom;
- XII** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XIII** autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria;
- XIV** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas;
- XV** deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
- XVI** definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria;
- XVII** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom;
- XVIII** aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração;
- XIX** aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário;
- XX** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

- XXI** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente;
- XXII** exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- XXIII** conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração;
- XXIV** constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias;
- XXV** nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;
- XXVI** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXVII** analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia – Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;
- XXVIII** realizar avaliação anual de seu desempenho;
- XXIX** avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação;
- XXX** aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria;
- XXXI** promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom;
- XXXII** estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e
- XXXIII** deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Único. Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei.

- Art. 28** Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto.

SEÇÃO II – DIRETORIA

Composição, mandato e atribuições

- Art. 29** A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações.

§ 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

§ 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação.

I plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

II estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos

Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente:

I dirigir e coordenar a Copel Telecom;

II gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;

III propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores;

IV representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto;

V dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial;

VI zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

VII apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração;

VIII dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria;

IX convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

X conceder licença aos demais membros da Diretoria; e

XI resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretorias;

Art. 32 São atribuições dos demais diretores.

I gerir as atividades da sua área de atuação;

II participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação

§ 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração;

§ 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os

limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração.

- § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom.
- § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas;
- § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro.
- § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações:
- I. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo àquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicação;
 - II. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede.

Vacância e substituições

Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções.

- § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto.
- § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração.
- § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício.

SEÇÃO III – DIRETORIA REUNIDA (RETEL)**Funcionamento**

- Art. 35** A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer.
- § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.
- § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação.
- § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.
- Art. 36** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião.
- Art. 37** As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio.

Atribuições

- Art. 38** Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida:
- I gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade;
 - II observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia – Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social;
 - III cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia – Copel;
 - IV recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento);
 - V fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária;
 - VI cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
 - VII elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais;
 - b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;

- c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações;
 - d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios;
 - e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom;
 - f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras;
 - g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício;
 - h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom.
- VIII** aprovar:
- a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
 - b) o plano de contas contábil;
 - c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e
 - d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.
- IX** autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração:
- a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e
 - b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas.
- X** definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XI** negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico;
- XII** as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições:
- a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade;
 - b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e
 - c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão.

- XIII** autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos.

Parágrafo Único. A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos.

Representação da Copel Telecom

Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros:

- I** pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente;
 - II** pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - III** pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
 - IV** pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos;
 - V** as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração;
 - VI** poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom;
 - VII** sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente.
 - VIII** as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração.
- § 1º** Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.
- § 2º** Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria.
- § 3º** Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o substabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de substabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento.
- § 4º** Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilite que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida.
- § 5º** Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto.

CAPÍTULO V – COMITÊS ESTATUTÁRIOS

- Art. 40** O Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação – CIA da Companhia Paranaense de Energia – Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL (CF)

- Art. 41** O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.
- Art. 42** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia – Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares.
- § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia – Copel.

Vacância e substituições

- Art. 43** Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim.
- Art. 44** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio.
- Art. 45** Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom.

CAPÍTULO VIII – REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, impedimentos e vedações

- Art. 46** Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a “Política de Indicação”.
- Art. 47** Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas.
- § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom.
- § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

- Art. 48** O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo:
- I 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal;
 - II 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração;
- Art. 49** O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.
- Art. 50** Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.
- Art. 51** Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros.
- Art. 52** Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando:
- I o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;
 - II o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração.
- Art. 53** Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016.
- Art. 54** Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária.
- § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.
- § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal.
- Art. 55** Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.
- Art. 56** As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência.
- Art. 57** As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Remuneração

- Art. 58** A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto.
- Art. 59** É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom.
- § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado.
- § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia.

**CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

- Art. 60** Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras:
- I do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social;
 - II a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento;
 - III outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais.
- Art. 61** Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976.
- § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos.
- § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom.
- § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita.
- § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior.

CAPÍTULO IX – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- Art. 62** A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito.
- Art. 63** A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO X – MECANISMOS DE DEFESA

- Art. 64** Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei.
- Art. 65** A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções.
- § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores.
- § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia – Copel.
- § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade.
- § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º.
- Art. 66** A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno.
- Art. 67** Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposos ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados.
- Art. 68** A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos.

CAPÍTULO XI – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

- Art. 69** A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 70** Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial.
- Art. 71** A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais.

ANEXO 1 – ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

O texto original do Estatuto da Copel Telecomunicações S.A. (outorgado pela Companhia Paranaense de Energia – Copel no ato de constituição da Copel Telecomunicações S.A., em 20.03.2001, mediante escritura pública, na mesma data, no 10º Tabelionato de Curitiba, conforme fls. 138/141 do Livro de Notas nº 612-N., arquivada na Jucepar, sob o nº 41300019274, em 04.04.2001) foi objeto de modificações cujas referências são citadas a seguir:

Ata da AG	JUCEPAR		Extrato publicado no DOE PR
	Nº arq.	Data	
30.08.2001	20012540579	23.11.2001	
08.01.2003	20030147115	22.01.2003	29.01.2003
28.04.2006	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
22.08.2006	20063496941	29.09.2006	10.10.2006
30.04.2007	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
30.11.2007	20075330180	07.12.2007	
18.04.2008	20081789157	02.05.2008	
13.03.2009	20091796954	12.05.2009	
03.05.2010	20105537896	24.05.2010	
09.07.2010	20107407841	26.08.2010	
26.04.2012	20123192587	09.05.2012	15.05.2012
22.08.2012	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
29.04.2015	20152927700	25.05.2015	29.05.2015
29.03.2016	20161880134	07.04.2016	13.04.2016
28.04.2016	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
13.12.2017	20180221337	16.01.2018	23.01.2018
28.06.2018	20183333659	31.07.2018	03.08.2018
21.12.2018	20190757000	11.02.2019	13.02.2019
13.02.2019	20190826568	18.02.2019	27.02.2019
30.04.2019	20192819488	22.05.2019	

ANEXO 2 – EVOLUÇÃO DO CAPITAL (ART. 5º)**Capital Inicial, em 20.03.2001: R\$ 1.000.000,00**

Ata da AG	NOVO CAPITAL APROVADO – R\$	JUCEPAR Nº ARQ.	DATA	Extrato publicado no DOE PR
30.08.2001	120.650.010,00	20125404579	23.11.2001	
28.04.2006	187.893.790,32	20061227889	09.05.2006	19.05.2006
30.04.2007	194.053.790,32	20071918353	01.06.2007	12.06.2007
03.05.2010	194.754.541,83	20105537896	24.05.2010	
22.08.2012	240.396.899,88	20125494564	24.08.2012	30.08.2012
23.04.2015	304.196.899,88	20152637036	13.05.2015	19.05.2015
28.04.2016	316.096.899,88	20162566700	17.05.2016	23.05.2016
30.04.2019	483.321.899,88	20192819488	22.05.2019	

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 10.01.2019. -----

No dia dez de janeiro de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre a seguinte pauta: **1. Eleição de Diretor Presidente; e 2. Destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações.** Sobre o item 1 da pauta, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 005/19, de 02.01.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor Presidente da Companhia. Diante disso, após discutida a questão e depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. declaração de que o indicado possui experiência profissional e formação acadêmica compatíveis com o exercício da função a ser desempenhada como membro da Diretoria e não se encontra impedido, nos termos da legislação vigente, de acordo com parecer expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE; e iii. relatório de background check, emitidos pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor Presidente, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270, em substituição a Adir Hannouche, que foi destituído nesta data. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Na sequência, sobre o item 2 da pauta, foi informado que, conforme deliberação da 2336ª Reunião de Diretoria da Copel (Holding), controladora desta Subsidiária Integral, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a destituição do Diretor de Negócios de Atacado e Operações da Companhia. Diante disso, após discutida a questão, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, destituir, por unanimidade, a partir desta data, o Sr. MAURICIO DAYAN ARBETMAN, Diretor de Negócios de Atacado e

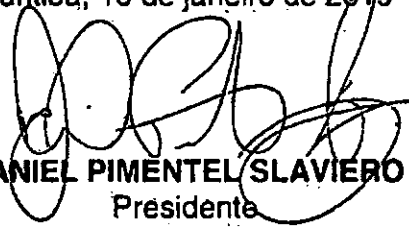


CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB Nº 20190656271.
 PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11900318574. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Operações, mantendo a posição vaga. A propósito, destaca-se que se mantém no cargo Rafael Moura de Oliveira, como Diretor de Finanças. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. A presente é cópia fiel da ata da 38ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 10.01.2019, lavrada às págs. 064 e 065 do livro próprio nº 2. -----

Curitiba, 10 de janeiro de 2019


DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/01/2019 14:35 SOB Nº 20190656271.
PROTOCOLO: 190656271 DE 22/01/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11900318574. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 24/01/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA DÉCIMA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
QUINQUAGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia trinta de abril de 2019, às dezesseis horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 37 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Amilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - 1. Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018; 2. Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato; 4. Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato; e 5. Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia.** Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - **Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018**, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018 — devidamente auditados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados no "Diário Oficial do Estado do Paraná" (edição nº 10.420, de 22.04.2019, páginas 93 a 98) e no jornal "Folha de Londrina" (edição nº 21.490, de 22.04.2019, páginas 50 a 55), tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, e pelo Conselho Fiscal da Subsidiária, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019. Relativamente ao item 2 da pauta - **Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade**, a acionista controladora passou à



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

análise da proposta da Diretoria, aprovada pela Diretoria Reunida em sua 164ª Reunião, realizada em 29.03.2019, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE.** Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A.: Em cumprimento ao disposto no artigo 192 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como às demais disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 18ª Assembleia Geral Ordinária, - ouvido o Conselho Fiscal - as proposições adiante especificadas: **I. DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO:** Do lucro líquido do exercício de 2018, apurado de acordo com a legislação societária, no valor de **R\$32.120.362,98** (trinta e dois milhões, cento e vinte mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), a Diretoria propõe as seguintes destinações: **a) R\$1.606.018,15** (um milhão, seiscentos e seis mil, dezoito reais e quinze centavos), equivalentes a 5% do lucro líquido do exercício, para constituição da Reserva Legal, conforme estabelecido no artigo 193 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 60, inciso I, do Estatuto Social; **b) R\$16.300.000,00** (dezesseis milhões e trezentos mil reais) para pagamento de juros sobre o capital próprio, em substituição aos dividendos mínimos obrigatórios, conforme estabelecido no artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976; no artigo 9º e seu parágrafo 7º, da Lei nº 9.249, de 26.12.1995 e no "caput" do artigo 61, do Estatuto Social; Conforme as disposições legais e estatutárias vigentes, a acionista controladora tem o direito de receber dividendos, em montante não inferior a 25% do lucro líquido ajustado, apurado a partir do lucro líquido do exercício, subtraído da quota destinada à constituição da reserva legal. Os valores da base de cálculo e dos dividendos mínimos obrigatórios são, respectivamente, **R\$30.514.344,83** (trinta milhões, quinhentos e quatorze mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos) e **R\$7.628.586,21** (sete milhões, seiscentos e vinte e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e um centavo). A Deliberação CVM nº 683, de 30.08.2012, aprovou e tomou a obrigatoria a aplicação da interpretação Técnica ICPC 08 (R1), emitida pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, cujo teor estabelece as normas inerentes à contabilização da proposta para pagamento de dividendos. De acordo com a citada base legal, os juros sobre o capital próprio propostos, somente poderão ser imputados aos dividendos mínimos obrigatórios, pelo seu valor líquido do imposto de renda retido na fonte, o qual, ao incidir a alíquota de 15% (quinze por cento) sobre esta modalidade de rendimento, resultou no valor de **R\$2.445.000,00** (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil reais). Desta forma, a proposição para o pagamento de juros sobre o capital próprio, no valor bruto de **R\$16.300.000,00** (dezesseis milhões e trezentos mil reais), proporcionará à acionista controladora uma remuneração líquida, no valor de **R\$13.855.000,00** (treze milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil reais). Tal montante, por sua vez, é superior ao valor dos dividendos mínimos obrigatórios em **R\$6.226.413,79** (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos). Conforme disposto nos itens 10, 11 e 24 do ICPC nº 08 (R1) - Contabilização da Proposta de Pagamento de Dividendos -, combinados com o inciso III da Deliberação CVM nº 683 de 30.08.2012, a parcela da remuneração proposta, excedente aos

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLADO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
119022286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



dividendos mínimos obrigatórios, anteriormente mencionada, que é de R\$6.226.413,79 (seis milhões, duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e treze reais e nove centavos), deverá ser mantida em reserva, no patrimônio líquido, figurando nas demonstrações financeiras na rubrica "dividendo adicional proposto". Contudo, os juros sobre o capital próprio em questão foram declarados com base nos resultados obtidos pela Companhia até 30.06.2018. Tal fato caracteriza a distribuição de "dividendos intermediários", os quais foram recomendados pela 158ª Reunião de Diretoria, de 11.12.2018 e referendados pela 42ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, de 12.12.2018, de acordo com a competência atribuída a este colegiado pelo artigo 27, inciso XII, do Estatuto Social da Companhia. Neste caso, conforme o item 12 do ICP nº 08 (R1), já citado, a deliberação da administração é final, não sendo sujeita à apreciação dos acionistas, haja visto que a previsão estatutária equivale à aprovação assemblear, sem prejuízo à posterior ratificação por parte da Assembleia Geral Ordinária. Deste modo, o valor dos juros sobre o capital próprio será mantido em sua totalidade na rubrica "dividendos a pagar", no passivo circulante. c) R\$14.214.344,83 (quatorze milhões, duzentos e quatorze mil, trezentos e quatro reais e oitenta e três centavos), correspondentes ao remanescente do lucro líquido do exercício, após a constituição da reserva legal e a remuneração proposta à acionista controladora, para constituição da reserva de retenção de lucros, de forma a assegurar o programa de investimentos da Companhia, conforme estabelecido no artigo 198 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 e no artigo 60, inciso III, do Estatuto Social. Segue demonstrativo das mutações ocorridas na rubrica "lucros acumulados", incluindo as destinações ora propostas: **Mutações patrimoniais.** Lucro líquido do exercício de 2018: R\$32.120.362,98 (- -) Reserva legal (5% do lucro líquido do exercício): R\$1.606.018,15 = Lucro líquido ajustado (base de cálculo dos dividendos mínimos): R\$30.514.344,83 (- -) Juros sobre o capital próprio - valor bruto: R\$16.300.000,00 (- -) Reserva de retenção de lucros: R\$14.214.344,83. As demonstrações financeiras do exercício de 2018 refletem os respectivos registros contábeis das destinações especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 18ª Assembleia Geral, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. 1.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE: A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$6.259.010,99 (seis milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, dez reais e nove centavos), a serem pagos aos empregados. Tal participação está provisionada nas demonstrações financeiras do exercício de 2018, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 31 de março de 2019. (a) **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente; e **RAFAEL**

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 119022286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
 www.empresaregistradas.gov.br



MOURA DE OLIVEIRA - Diretor de Finanças e Diretor de Negócios de Atacado e Operações Interino. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2018, após a individualização dos valores por empregado. Relativamente aos **itens 1 e 2** da pauta, o Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. emitiu, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019, o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2018 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2018** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório Anual e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2018, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2018 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2018. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de acionistas. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) **GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN**; **DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA**; e **CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO**. Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2018, bem como a Proposta da Diretoria para a Destinação do Lucro Líquido Verificado no Exercício de 2018 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. Passando ao item 3 da pauta - Eleição dos membros do Conselho de Administração em virtude do encerramento do mandato, o Sr. Presidente informou que, considerando o previsto no art. 17 do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., havia necessidade de eleger os membros do Conselho de Administração que irão exercer os cargos para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021. Propôs, então, fosse reeleito para integrar o Conselho de Administração, bem como para presidi-lo, em conformidade com o art. 17º, parágrafo 3º, do Estatuto Social da Companhia, o Sr. **Daniel Pimentel Slaviero**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.705.936-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.764.159-26, residente e domiciliado na Rua Natal Cecone nº 273, ap. 1402 - Mossunguê, Curitiba - PR, CEP



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

81200-330. Propôs, também, em conformidade com o art. 16º do Estatuto Social, fossem reeleitos para integrar o Conselho de Administração, para o mesmo mandato: como Secretário Executivo: Sr. **Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270; e como membro: Sra. **Ana Letícia Feller**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PR sob o nº 30.259, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.037.289-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.908.399-75, residente e domiciliada na Rua Senador Nereu Ramos nº 932, Guabirota, Curitiba, PR, CEP 81510-070. Após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram reeleitos: Daniel Pimentel Slaviero (Presidente), Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira (Secretário Executivo) e Ana Letícia Feller. Em seguida, sobre o item 4. **Eleição dos membros do Conselho Fiscal em virtude do encerramento do mandato**, o Sr. Presidente informou sobre a necessidade de eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Copel Telecom para o mandato de abril de 2019 a abril de 2021, em conformidade com o que estabelece o art. 42 do Estatuto Social da Companhia. Na sequência, a acionista controladora propôs a eleição: a) como membros titulares, dos Srs. **Nilso Romeu Sguarezi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 351.262-2/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.847.709-87, residente e domiciliado na Alameda Julia da Costa nº 1628, ap. 51, Curitiba - PR, CEP 80730-070; **Harry Françóia Júnior**, brasileiro, casado, advogado, portador RG 3.347.098-3/SSP-PR e da Identidade Profissional OAB 24.766/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 685.736.779-53, residente e domiciliado na Av. João Gualberto nº 621, Alto da Glória, Curitiba - PR, CEP 80030-000; e **Demetrius Nichele Macei**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.952.651-7/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.870.509-78, residente e domiciliado na Av. Candido Hartmann nº 4555, sobrado 4, Curitiba - PR, CEP 82015-100; e b) como respectivos suplentes, dos Srs. **Otamir Cesar Martins**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Carteira de Identidade RG nº 782.724-5/SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.633.829-87, residente e domiciliado na Rua Vereador Constante Pinto nº 328, ap. 04, Curitiba - PR, CEP 82510-240; **João Luiz Giona Jr.**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.782.139-03 e portador da CI/RG nº 8.412.086-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua Francisco Raitani nº 6971, ap. 324, Curitiba - PR, CEP 81110-070; e **Adrian Lima da Hora**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3789 CRA-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.365.394-49, Rua Padre Carvalho nº 295, ap. 122, Pinheiros, São Paulo - SP, CEP 05427-100. Após examinados os respectivos currículos e apresentadas as competentes declarações de desimpedimento, em cumprimento à legislação estadual e federal vigentes, foram eleitos, como titulares: **Nilso Romeu Sguarezi**, **Harry Françóia Júnior** e **Demetrius Nichele Macei**; e como seus respectivos suplentes: **Otamir Cesar Martins**, **João Luiz Giona Jr.** e **Adrian Lima da Hora**. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao item 5 - **Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais e o



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Diretor de Finanças desta Subsidiária, remunerados como Administradores ou Conselheiros da Copel (Holding) ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$4.174.177,25 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Destacou que o objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Após análise e colocado o assunto em votação, **a proposta foi aprovada**, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$4.174.177,25 (quatro milhões, cento e setenta e quatro mil, cento e setenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Passando, a seguir, à pauta da **55ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, relativamente ao único item da pauta - **Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia**, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 164ª Reunião de Diretoria, de 29.03.2019, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 43ª Reunião Ordinária, realizada em 29.03.2019, nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - *Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às definições contidas nas atas da 108ª e da 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. vem apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas da Companhia - ouvido o Conselho Fiscal - proposta para aumento do capital social de R\$316.096.899,88 (trezentos e dezesseis milhões, noventa e seis mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto - a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$167.225.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital", cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2018 - R\$147.125.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais); 2019 - R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais). Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do "caput" do artigo 5º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: "Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal." Somos de parecer que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses*



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; e RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA - Diretor de Finanças e Diretor de Negócios de Atacado e Operações Interino. Sobre essa proposta, destacou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal da Copel Telecom, em sua 72ª Reunião, realizada em 29.03.2019, emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da "Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia". A referida proposta contempla o aumento do capital social, no montante de R\$167.225.000,00 (cento e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil reais), correspondente à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de "Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital" — cuja formação ocorreu durante os seguintes exercícios sociais, nos seguintes valores, respectivamente: 2018 - R\$147.125.000,00 (cento e quarenta e sete milhões, cento e vinte e cinco mil reais) e 2019 - R\$20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil reais). Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 29 de março de 2019. (a) GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN; DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA; e CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO. Após analisar o assunto, a única acionista da Copel Telecom aprovou, por unanimidade, a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**, Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. prestar serviços de consultoria e de



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

engenharía, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES. Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos), representados por 483.321.899 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oito centavos). As ações serão nominativas. CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL. Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I. aumento do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSET BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, ART. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. ART. 14 A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), ART. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. Composição, investimento e mandato, ART. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Presidente da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. ART. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. § 1º O Diretor Presidente da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. ART. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Vacância e substituições, ART. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselheiro, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. ART. 20 A função de conselheiro de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAYA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURRITIBA, 22/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselheiro serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regimento interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Atribuições, Art. 27 Além das atribuições previstas

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
 www.empresateli.pr.gov.br



em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Presidente da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV. constituir comitês não remunerados para seu

CERTIFICADO DE REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV, nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI, implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII, analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII, realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX, avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX, aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI, promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom; XXXII, estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII, deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração designar a Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei. Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto. SEÇÃO II - DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações. § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I, plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II, estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. Art. 31 São atribuições do Diretor Presidente: I, dirigir e coordenar a Copel Telecom; II, gerir os

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações, iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de interesse ou conflito de competência entre Diretores. Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I. gerir as atividades da sua área de atuação; II. participar das reuniões de Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações: a. dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo aquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações; b. dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Presidente será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 119022286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCARA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Presidente, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Presidente ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observar os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro diretor; e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPTEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURTIBA, 22/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



que gere obrigações para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I, pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente; II, pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III, pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV, pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos; V, as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI, poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatários dentre empregados da Copel Telecom; VII, sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Presidente. VIII, as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Presidente, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o subestabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de subestabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilita que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração, somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF), Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos

CERTIFICADO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
 LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br



em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Vacância e substituições, Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, Posse, impedimentos e vedações, Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

18/20

Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Presidente, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. **CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**, Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
 PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902286424. NIRE: 41300019274.
 COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDÇÃO, Art. 62 A dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado à Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do § 2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, Art. 69 A Copel



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresasfcll.pr.gov.br

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº. 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**, Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações detidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 71 A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal, estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) **DANIEL PIMENTEL SLAVIERO** - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; e **AMILTON PAULO DE OLIVEIRA** - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 18ª Assembleia Geral Ordinária e 55ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizadas em 30.04.2019, lavradas às págs. 002 a 020 do livro próprio nº 03. -----

Curitiba, 30 de abril de 2019

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/05/2019 08:48 SOB Nº 20192819488.
PROTOCOLO: 192819488 DE 17/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902286424. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

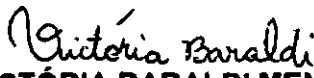
LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 28.06.2019. -----

No dia vinte e oito de junho de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Na sequência, o Sr. Presidente cumprimentou a todos e convidou a mim, Victória Baraldi Mendes Batista, para secretariar a reunião e ficar responsável pela assinatura da versão a ser encaminhada à Junta Comercial do Paraná. A seguir, apresentou o assunto constante na pauta desta reunião: 1. **Eleição do Diretor de Finanças.** Sobre o item 1 da pauta, foi informado que, em atendimento às orientações do Acionista Controlador, formuladas por meio do ofício OF CEE/G 265/19, de 24.06.2019, faz-se necessário que este Colegiado, exercendo as competências fixadas pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, delibere sobre a eleição do Diretor de Finanças da Companhia. Diante disso, após discutida a matéria, depois de apresentado o respectivo currículo e os documentos pertinentes do indicado: i. declaração de desimpedimento, com base no artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; ii. relatório de *background check* nº 210/2019, de 21.06.2019, emitido pela Diretoria de Governança, Risco e Compliance; iii. parecer favorável do Conselho de Controle das Empresas Estaduais, registrado na Informação CCEE nº 123/2019, de 25.06.2019; iv. aprovação da indicação pelo Comitê de Indicação e Avaliação - CIA, em sua 4ª Reunião, ocorrida em 26.06.2019, o Conselho de Administração, no âmbito do artigo 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, decidiu, eleger, por unanimidade, para completar o mandato 2018-2019, que abrange o período de 1º.01.2018 a 31.12.2019: como Diretor de Finanças, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320. Foi registrado que o eleito tomará posse, mediante assinatura em termo específico lavrado no livro de ata de reuniões de Diretoria, nos termos do artigo 149 da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; ANA LETÍCIA FELLER; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Secretário Executivo; e VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA - Secretária. *A presente é cópia fiel da ata da 43ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 28.06.2019, lavrada à pág. 081 do livro próprio nº 2.* -----

Curitiba, 28 de junho de 2019


VICTÓRIA BARALDI MENDES BATISTA
Secretária



CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 17:06 SOB Nº 20194071219.
PROTOCOLO: 194071219 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903023133. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 03/07/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA 46ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., REALIZADA EM 05.12.2019. -----

Aos cinco dias de dezembro de dois mil e dezenove, na sede da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia - Copel, na rua Coronel Dulcídio nº 800, Curitiba - PR, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, que ao final assinam, após terem sido dispensadas todas formalidades de convocação. Abrindo os trabalhos, o Sr. Presidente do Colegiado informou que a reunião havia sido convocada para que o Conselho de Administração deliberasse sobre as seguintes pautas: 1. Proposta Orçamentária da Copel Telecomunicações S.A. para 2020; 2. Eleição de Diretores da Copel Telecomunicações para o mandato 2020-2021; e 3. Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Proposta Orçamentária da Copel Telecomunicações S.A. para 2020, o Sr. Eloir Joakinson Junior, Diretor de Finanças da Copel Telecomunicações S.A., apresentou a Proposta Orçamentária da Copel Telecomunicações S.A. para o exercício de 2020, comentando detalhadamente cada programa e seus reflexos nas demonstrações econômico-financeiras daquela Subsidiária da Copel, em particular o Programa Anual de Investimentos proposto, o qual foi orçado no valor total de R\$ 123.907.240,00 (cento e vinte e três milhões, novecentos e sete mil, duzentos e quarenta reais). Após análise da matéria e da documentação apresentada, e, ainda, considerando a recomendação da Reunião de Diretoria, em sua 174ª reunião, de 29.11.2019, o Conselho de Administração, por unanimidade, deliberou ratificar a Proposta Orçamentária da Copel Telecomunicações S.A. nos termos apresentados. Sobre o item 2 - Eleição de Diretores da Copel Telecomunicações para o mandato 2020-2021, o Sr. Presidente informou sobre o recebimento dos ofícios OF CEE/G 482/19, de 29.10.2019, e OF CEE/G 497/19, de 05.11.2019, por meio dos quais o Acionista Controlador apresenta indicação para recondução dos seguintes nomes aos respectivos cargos na Copel Telecomunicações: Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira como Diretor Presidente; Eloir Joakinson Junior como Diretor de Finanças. Diante do exposto, registrou a necessidade de este Colegiado, exercendo a competência fixada pelo art. 27, inciso II, do Estatuto Social, deliberar sobre as indicações em questão. Assim, após discutida a matéria e a documentação pertinente, em conformidade com o parecer favorável expedido pelo Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE e de acordo com a manifestação do Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia, que, em sua 10ª Reunião, de 27.11.2019, considerou as indicações aderentes aos preceitos das Leis Federais nº

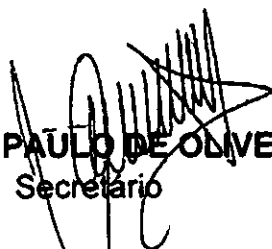
CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2019 08:17 SOB Nº 20197751938.
PROTOCOLO: 197751938 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905874769. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

6.404/76 e nº 13.303/16, ao Estatuto Social da Companhia e demais regulamentos vigentes, o Conselho de Administração, no âmbito do art. 27, inciso II, do Estatuto Social, e do artigo 142, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas - Lei das SAs, reelegeu, por unanimidade, para o mandato 2020-2021, que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021: como Diretor Presidente, Wendell Alexandre Paes de Andrade de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270; como Diretor de Finanças, Eloir Joakinson Junior, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320. Foi registrado que os eleitos tomarão posse dentro dos prazos estabelecidos pela legislação pertinente. A respeito do item 3 - Modelo de Negócio para a potencial alienação da Copel Telecomunicações S.A., e em continuidade ao deliberado na 189ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 17.04.2019, e na 191ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, de 07.06.2019, o Diretor de Desenvolvimento de Negócios da Copel (Holding), Sr. Cassio Santana da Silva, acompanhado do Diretor Financeiro da Copel Telecomunicações S.A., Sr. Eloir Joakinson Junior, apresentou informações relativas à potencial alienação de 100% (cem por cento) da participação da Companhia na Copel Telecomunicações S.A., apresentando detalhadamente o modelo de negócio proposto e as considerações tanto das equipes técnicas da Copel quanto as opiniões da assessoria financeira e da assessoria jurídica contratadas pela Copel para auxiliar no processo. Com base no exposto e após analisar a documentação e os pareceres disponibilizados, o Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário, deliberou pela aprovação das minutas dos contratos entre partes relacionadas e dos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem firmados entre a Copel Telecomunicações e a Copel (Holding), Copel Distribuição, Copel Geração e Transmissão, Copel Comercialização, para posterior encaminhamento para obtenção de anuência prévia pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Presidente; ANA LETÍCIA FELLER; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Secretário Executivo; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 05.12.2019, lavrada às págs. 085 e 086 do livro próprio nº 02.

Curitiba, 05 de dezembro de 2019


AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
Secretário

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/12/2019 08:17 SOB Nº 20197751938.
PROTOCOLO: 197751938 DE 19/12/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11905874769. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 21/12/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

NIRÉ 41300019274

SUBSIDIARIA INTEGRALE DA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

ATA DA DECIMA NONA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

No dia trinta de abril de 2020, às dez horas, na sede da Controladora, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Curitiba - PR, compareceu a única acionista da empresa, Companhia Paranaense de Energia - Copel, que se fez presente por seu Diretor Presidente, Sr. Daniel Pimentel Slaviero, e seu Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, Adriano Rudek de Moura, representando a totalidade do capital social, conforme registro e assinatura no Livro de Presença de Acionistas de nº 01, na fl. 37 (verso), verificando-se o quórum legal para a instalação e deliberação. Instalada a Assembleia pelo Sr. Daniel Pimentel Slaviero, Presidente da Assembleia, este passou a conduzir os trabalhos e convidou a mim, Arnilton Paulo de Oliveira, para secretariar a sessão. O Sr. Presidente informou que o Edital de Convocação foi dispensado, nos termos do Estatuto Social e do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76. A seguir, apresentou os assuntos constantes na pauta desta reunião: **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA** - 1. Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019; 2. Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade; e 3. Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais. **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - 1. Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e 2. Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A. Em seguida, relativamente ao item 1 da pauta - Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, esclareceu o Sr. Presidente que se encontravam sobre a mesa, à disposição da acionista controladora, para efeito de exame e deliberação, o Relatório Anual da Administração, Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019 — devidamente auditados pela Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, conforme parecer constante do balanço —, os quais foram publicados no “Diário Oficial do Estado do Paraná” (edição nº 10.668, de 17.04.2020, páginas 140 a 149) e no jornal “Folha de Londrina” (edição s/nº, de 17.04.2020, páginas 89 a 98), tendo sido também objeto de apreciação pelo Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A., em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, e pelo Conselho Fiscal da Subsidiária, em sua 77ª Reunião, realizada em 30.03.2020. Relativamente ao item 2 da pauta - Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade, a acionista controladora passou à análise da proposta da Diretoria, aprovada pela Diretoria Reunida em sua 180ª Reunião, realizada em 24.03.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, transcrita a seguir: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ABSORÇÃO DO PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE**. Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, vimos apresentar a esse Conselho, a fim de serem levadas à deliberação da 19ª Assembleia Geral Ordinária, — ouvido o Conselho Fiscal —, as proposições adiante especificadas: **1. ABSORÇÃO DO PREJUÍZO**: A Diretoria propõe a absorção do prejuízo do exercício de 2019, apurado de acordo com a legislação societária, em observância aos seguintes preceitos societários: a) o parágrafo único do artigo 189 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, estabelece que o prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem; b) há saldo nas rubricas de reserva legal e de reserva de retenção de lucros, mantidas no patrimônio líquido da Companhia, correspondentes às destinações dos lucros líquidos apurados em exercícios anteriores a 2019; Desta forma, propõe-se que a absorção do prejuízo do exercício de 2019, no valor de R\$120.426.310,34 (cento e vinte milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e dez reais e trinta e quatro centavos), ocorra mediante utilização total do saldo da reserva de retenção de lucros, no valor de R\$115.848.722,68 (cento e quinze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e dois reais e sessenta e oito centavos), bem como, da utilização parcial do saldo da reserva legal, no valor de R\$4.577.587,66 (quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e seis centavos). Em decorrência de tais utilizações, ocorrerá o zeramento do saldo da reserva de retenção de lucros e, por sua vez, o saldo da reserva legal, que atualmente é de R\$21.920.491,22 (vinte e um milhões, novecentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos), passará a ser de R\$17.342.903,56 (dezessete milhões, trezentos e quarenta e dois mil, novecentos e três reais e cinquenta e seis centavos). Seguem demonstrativos das mutações patrimoniais ora propostas: Prejuízos acumulados - Saldo em 31.12.2018 - R\$0,00 - Prejuízo do exercício de 2019 R (120.426.310,34) - Absorção pela reserva de retenção de lucros - R\$115.848.722,68 - Absorção pela reserva legal - R\$4.577.587,66 - Saldo em 31.12.2019 - R\$0,00 - Reserva de retenção de lucros - Saldo em 31.12.2018 R\$115.848.722,68 - Absorção parcial do prejuízo do exercício de 2019 - R\$(115.848.722,68) - Saldo em 31.12.2019 - R\$0,00 - Reserva legal - Saldo em 31.12.2018 - R\$21.920.491,22 - Absorção parcial do prejuízo do exercício de 2019 R\$(4.577.587,66) Saldo em 31.12.2019 - R\$17.342.903,56. As demonstrações financeiras do exercício de 2019 refletem os efeitos dos registros contábeis das propostas anteriormente especificadas, com base no pressuposto de sua aprovação pela 19ª Assembleia Geral Ordinária, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 176 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976. **1.1. PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE:** A Lei Federal nº 10.101, de 19.12.2000, bem como a Lei Estadual nº 16.560, de 09.08.2010 e o Decreto Estadual nº 1.978, de 20.12.2007 regulamentam a participação dos trabalhadores nos lucros da Companhia, como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição da República. Em cumprimento à citada legislação, a Diretoria propõe a distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados, de R\$8.765.001,88 (oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e um real e oitenta e oito centavos), a serem pagos aos empregados. Tal estimativa de participação nos lucros e resultados está provisionada nas demonstrações financeiras do exercício de 2019, especificamente na rubrica "despesas com pessoal", de acordo com o item 26.2 do Ofício-Circular CVM/SNC/SEP nº 1, de 14.02.2007. Somos de parecer que tais proposições atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia e, por esse motivo, merecerão o pleno acolhimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 24 de março de 2020. (a) **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA** - Diretor Presidente; **ELOIR JOAKINSON JUNIOR** - Diretor de Finanças. O Sr. Presidente esclareceu que o valor provisionado para distribuição, a título de participação nos lucros ou resultados e proposta de absorção do prejuízo, foi aprovado em consonância com o exposto na Assembleia Geral Ordinária da Controladora e que os números definitivos serão ajustados nos registros contábeis do 2º trimestre de 2019, após a individualização dos valores por empregado. Relativamente aos **itens 1 e 2** da pauta, o Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. emitiu, em sua 74ª Reunião, realizada em 30.03.2020, o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2019 E SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA ABSORÇÃO DO PREJUÍZO VERIFICADO NO EXERCÍCIO DE 2019 E PARA PAGAMENTO DE PARTICIPAÇÃO REFERENTE À INTEGRAÇÃO ENTRE O CAPITAL E O TRABALHO E INCENTIVO À PRODUTIVIDADE - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame do Relatório Anual e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2019, que compreendem o balanço patrimonial em 31.12.2019 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas e a Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. As minutas foram recebidas e analisadas individualmente pelos Conselheiros e discutidas com a administração previamente. Com base nos trabalhos e discussões desenvolvidos ao longo do exercício, nas análises e entrevistas efetuadas, nos acompanhamentos e esclarecimentos prestados pela Administração e pela Auditoria Independente sobre os controles internos, e considerando ainda o Relatório do Auditor Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, emitido sem ressalvas, os conselheiros fiscais registram que não tiveram conhecimento de nenhum fato ou evidência que não esteja refletido nas referidas Demonstrações Financeiras e opinam que referidas Demonstrações estão em condições de ser encaminhadas à deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 30 de março de 2020. (a) **DEMETRIUS NICHELEI MACEI; HARRY FRANÇÓIA JÚNIOR; e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO.** Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou o Relatório Anual da Administração e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício de 2019, bem como a Proposta da Diretoria para Absorção do Prejuízo Verificado no Exercício de 2019 e para Pagamento de Participação Referente à Integração entre o Capital e o Trabalho e Incentivo à Produtividade. O Sr. Presidente, na sequência, no tocante ao item 3 - **Fixação da remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais**, informou que a acionista controladora estabeleceu que os Conselheiros de Administração e Fiscais desta Subsidiária, remunerados como Conselheiros da Copel (Holding) ou de suas Subsidiárias Integrais, não receberão qualquer remuneração adicional. Para os demais Diretores fica estabelecido o montante global anual, com encargos, de até R\$ 2.395.870,55 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Destacou que o objetivo dessa prática é remunerar os diretores pelos serviços prestados, considerando inclusive os resultados obtidos no exercício e o atingimento das metas estabelecidas no planejamento estratégico. Após análise e colocado o assunto em votação, **a proposta foi aprovada**, ficando o limite global anual da remuneração dos Diretores que não exercem função na Holding, com encargos (INSS, FGTS), fixado em até R\$ 2.395.870,55 (dois milhões trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e setenta reais e cinquenta e cinco centavos). Passando, a seguir, à pauta da **57ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, relativamente ao item 1 da pauta - **Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia**, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 180ª Reunião de Diretoria, de 24.03.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Ordinária, realizada em 30.03.2020, nos seguintes termos: **PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5.º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Senhor Presidente do Conselho de Administração da Copel Telecomunicações S.A. Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vigentes, bem como às determinações

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

inerentes aos prazos para capitalização de adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital, contidas nas atas das 108ª e 112ª Reuniões Ordinárias do Conselho de Administração da Acionista Controladora, Companhia Paranaense de Energia – Copel, ocorridas, respectivamente, em 21.03.2005 e em 24.03.2006, a Diretoria da Copel Telecomunicações S.A. decidiu submeter à deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, por intermédio desse Colegiado – ouvido o Conselho Fiscal –, proposta para aumento do capital social de R\$483.321.899,88 (quatrocentos e oitenta e três milhões, trezentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). O aumento ora proposto – a ser realizado mediante a emissão de novas ações no montante de R\$212.100.000,00 (duzentos e doze milhões e cem mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de “Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital”, cuja formação ocorreu durante o exercício social de 2019. Se aprovada a proposta, a consequente capitalização acarretará modificação do número de ações, conforme estabelecido no artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei n.º 6.404/76, motivo pelo qual também se propõe a alteração do “caput” do artigo 5º do Estatuto Social da Copel Telecomunicações S.A., de tal forma que o mesmo passe a ter a seguinte redação: “Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 695.421.899 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal.” Considerando que as proposições acima atendem às disposições legais e estatutárias vigentes e aos interesses da Companhia, bem como, aos da Acionista Controladora, a Diretoria entende que merecerão o pleno acolhimento desse Conselho, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral. Curitiba, 24 de março de 2020. (a) WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente; ELOIR JOAKINSON JUNIOR- Diretor de Finanças. Sobre essa proposta, destacou o Sr. Presidente que o Conselho Fiscal da Copel Telecom, em sua 74ª Reunião, realizada em 30.03.2020, emitiu o seguinte parecer: **PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA DA DIRETORIA PARA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL E ATUALIZAÇÃO DO ARTIGO 5º DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA** - Os membros do Conselho Fiscal da Copel Telecomunicações S.A. - Copel Telecom, abaixo assinados, dentro de suas atribuições e responsabilidades legais e estatutárias, procederam ao exame da “Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia”. A referida proposta contempla o aumento do capital social, no montante de R\$212.100.000,00 (duzentos e doze mil milhões e cem mil reais), corresponde à capitalização de créditos existentes na rubrica contábil de “Adiantamentos recebidos para futuro aumento de capital”, cuja formação ocorreu durante o exercício de 2019. Com base em análises efetuadas e esclarecimentos adicionais prestados pela Administração, o Conselho Fiscal é de parecer que a mencionada proposta atende aos interesses da Companhia, bem como, está de acordo com as disposições legais e estatutárias vigentes, estando, portanto, em condições de ser submetida à apreciação e consequente deliberação da Assembleia Geral de Acionistas. Curitiba, 30 de março de 2020. (a) DEMETRIUS NICHELEI MACEI; HARRY FRANÇOIA JÚNIOR; e JOSÉ PAULO DA SILVA FILHO. Sobre o item 2 - **Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A.**, procedeu-se ao exame de proposta, já aprovada pela Diretoria Executiva da Subsidiária, em sua 181ª Reunião de Diretoria, de 07.04.2020, e pelo Conselho de Administração da Subsidiária, em sua 47ª Reunião Extraordinária, realizada em 20.04.2020, contemplando a alteração da denominação do “Diretor Presidente” para “Diretor Geral”, com reflexo nos artigos: i) Art. 16; ii) Art. 17, Parágrafo 1º e 2º; iii) Art. 27, Incisos XXIV e XXVIII; iv) Art. 30; v) Art. 31; vi) Art. 33 e

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Parágrafo 1º; viii) Art. 34; ix) Art. 35 e Parágrafo 1; x) Art. 38, Inciso V, Inciso VIII Item d, Inciso IX Item a; xi) Art. 39, Inciso I, Inciso VII, Inciso VIII; xii) Art. 59 Parágrafo 1º. Após análise e colocado o assunto em votação, a única acionista, sobre os itens 1 e 2 acima, aprovou a Proposta da Diretoria para Aumento do Capital Social e Atualização do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, bem como a Proposta de Reforma Estatutária na Copel Telecomunicações S.A., que, com sua subsequente consolidação, passa a vigorar com a seguinte redação: **CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E OBJETO SOCIAL**, Art. 1º A Copel Telecomunicações S.A., abreviadamente denominada "Copel Telecom", é uma sociedade por ações de capital fechado, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - Copel, dotada de personalidade jurídica de direito privado, parte integrante da administração indireta do Estado do Paraná, instituída pela Lei Estadual nº 12.355/1998, sob autorização das Resoluções Aneel nº 558/2000 e 258/2001, regendo-se por este Estatuto, pelas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 3º O prazo de duração da Copel Telecom é indeterminado. Art. 2º A Copel Telecom tem sede e foro no município de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua José Izidoro Biazetto, 158, bloco A, bairro Mossunguê, CEP 81200-240. Art. 4º Constitui o objeto social da Copel Telecom: I. explorar e prestar serviços de telecomunicações, de comunicações e serviços correlatos, com e sem fornecimento de materiais, provendo soluções para o desenvolvimento com sustentabilidade; II. estudar, planejar, projetar, implantar, operar e manter sistemas de telecomunicações, de comunicações e correlatos; III. intermediar e mediar transações, negócios e serviços em geral, entre usuários de serviços de telecomunicações e terceiros; IV. prestar serviços de consultoria e de engenharia, bem como alugar ou comercializar materiais e equipamentos, dentro de sua área de atuação; V. explorar e prestar serviços de valor adicionado relacionados ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação de informações e quaisquer atividades conexas; VI. participar de associações e organizações de caráter técnico, científico e empresarial; e VII. prestar serviços de consultoria, desenvolvimento, implementação e manutenção de soluções de software, infraestrutura, operação, atendimento e suporte a usuários (service desk), segurança e correlatos, no âmbito dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). § 1º Para atingir os objetivos sociais acima enumerados, bem como obter resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade, a Copel Telecom firmará contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 2º Para a consecução do objeto social e observada a sua área de atuação, a Copel Telecom poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos ou, ainda, designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares. **CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**, Art. 5º O capital social subscrito e integralizado é de R\$695.421.899,88 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos), representados por 695.421.899 (seiscentos e noventa e cinco milhões, quatrocentos e vinte e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias sem valor nominal. Parágrafo Único: As ações serão nominativas. **CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL**, Art. 6º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Copel Telecom, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto social e será regida pela legislação vigente. Art. 7º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas. Art. 8º A convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da Assembleia Geral e, à falta de quórum de instalação, far-se-á segunda convocação, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, na forma da Lei Federal nº 6.404/1976, sendo disponibilizados os documentos relativos à respectiva pauta na mesma data da convocação, de modo acessível, inclusive de forma eletrônica. § 1º Nas

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia. § 2º A convocação é dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei Federal nº 6.404/1976. § 3º A Assembleia Geral constituir-se-á pelos acionistas regularmente convocados e formando número legal, os quais assinarão Livro de Presença, observadas as demais disposições legais. Art. 9º A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo substituto que esse vier a designar e, residualmente, por 01 (um) acionista escolhido, na ocasião, pelos acionistas presentes. § 1º O quórum de instalação de Assembleias Gerais, bem como o das deliberações, será aquele determinado na legislação vigente. § 2º O Presidente da Assembleia escolherá, dentre os presentes, 01 (um) secretário. Art. 10 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei, e extraordinariamente, quando necessário. Art. 11 A ata da Assembleia Geral será lavrada conforme a legislação aplicável. Art. 12 A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre: I. aumento do capital social; II. avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social; III. transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa; IV. alteração do estatuto social; V. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração; VI. eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; VII. fixação da remuneração dos Administradores e dos membros do Conselho Fiscal; VIII. aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos, em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos; IX. autorização para a Copel Telecom mover ação de responsabilidade civil contra os Administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio; X. alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles; XI. permuta de ações ou outros valores mobiliários; XII. emissão de debêntures conversíveis em ações, inclusive de controladas; XIII. emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, e XIV. eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas. CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO, Art. 13 A Copel Telecom será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. Art. 14 A representação da Copel Telecom é privativa dos diretores, na forma prevista neste Estatuto. SEÇÃO I - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (CAD), Art. 15 O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada responsável pela orientação superior da Copel Telecom. Composição, investidura e mandato, Art. 16 O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, contendo, no mínimo, o Diretor Geral da Copel Telecom e 01 (um) Diretor da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Parágrafo Único: Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. Art. 17 Os conselheiros serão eleitos e destituídos pela Assembleia Geral, conforme legislação aplicável. § 1º O Diretor Geral da Copel Telecom poderá integrar o Conselho de Administração como seu Secretário Executivo, mediante eleição em Assembleia Geral. § 2º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Geral não poderão ser acumulados pela mesma pessoa. § 3º O Presidente do Conselho de Administração será indicado pelo acionista controlador e designado pela Assembleia Geral que o eleger, sendo substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo conselheiro escolhido por seus pares. Art. 18 A investidura de membros do Conselho de Administração observará as condições estabelecidas na legislação aplicável. Vacância e substituições, Art. 19 Ocorrendo a vacância definitiva da função de conselheiro de administração, antes do término do mandato, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição destinada à complementação do mandato. § 1º Observados os requisitos e vedações legais

aplicáveis, caberá ao acionista que havia indicado o membro que deixou de ocupar o cargo de conselho, a competência da indicação do substituto, que poderá ser nomeado pelo Conselho de Administração para atuar até a realização da Assembleia Geral que elegerá o substituto em definitivo. § 2º Na hipótese de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral. § 3º Em caso de vacância de cargo no Conselho de Administração preenchido pelo voto múltiplo, a convocação da Assembleia Geral será para eleição de todas as vagas preenchidas por esse sistema para complementação dos mandatos. Art. 20 A função de conselho de administração é pessoal e não se admite suplente. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do conselho nas reuniões, o colegiado deliberará com os remanescentes. Funcionamento, Art. 21 O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente de 03 (três) em 03 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, conforme previsto no Art. 24 do presente Estatuto. Art. 22 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos conselheiros em exercício, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico a todos os conselheiros, com a indicação dos assuntos a serem tratados. § 1º As convocações enviadas no endereço eletrônico do conselho serão consideradas válidas, sendo de sua responsabilidade a atualização de seu cadastro junto à Copel Telecom. § 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da sua realização. § 3º O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria e as manifestações de caráter técnico e jurídico. § 4º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo conselheiro escolhido pela maioria dos seus pares. Art. 23 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por audioconferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o conselheiro que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. Art. 24 Quando houver motivo de extrema urgência, formalmente justificado para os membros do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração poderá convocar as reuniões extraordinárias a qualquer momento e desde que com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para a sua realização, mediante o envio de correspondência por meio físico ou eletrônico ou por outro meio de comunicação a todos os conselheiros, ficando facultada a participação por audioconferência, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavatura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Único: As demais reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, na forma prevista no caput, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para assuntos que não são considerados de extrema urgência, mas que não podem aguardar a instalação da reunião ordinária para sua deliberação. Art. 25 O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes na reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do conselheiro que estiver presidindo os trabalhos. Art. 26 As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio de acordo com regime interno. Parágrafo Único: Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro do comércio e publicado na forma da legislação vigente, ressalvada a matéria

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

de cunho sigiloso, a qual constará de documento em separado e não será dada publicidade. Art. 27 Além das atribuições previstas em lei, compete, ainda, ao Conselho de Administração: I. assegurar ações da Copel Telecom para garantir os resultados ajustados por meio de contrato de gestão com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; II. eleger, destituir, aceitar renúncia, substituir diretores da Copel Telecom e fixando-lhes as atribuições; III. fiscalizar a gestão dos diretores da Copel Telecom, examinar, a qualquer tempo, os livros, e papéis da Copel Telecom, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos; IV. aprovar e acompanhar o plano de negócios, planejamento estratégico e de investimentos, contendo as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria; V. aprovar e acompanhar planos e programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos; VI. aprovar e acompanhar o orçamento empresarial de dispêndios e investimento da Copel Telecom, com indicação das fontes e aplicações de recursos; VII. fixar a orientação geral dos negócios da Copel Telecom e definindo objetivos e prioridades compatíveis com a área de atuação da Copel Telecom e o seu objeto social, buscando o desenvolvimento com sustentabilidade; VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; IX. aprovar aportes em investimentos societários que impliquem em aumento do patrimônio líquido da empresa investida; X. autorizar o lançamento e aprovar a subscrição de novas ações, na forma do estabelecido neste Estatuto, fixando todas as condições de emissão; XI. fixar o limite máximo de endividamento da Copel Telecom; XII. deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado de exercício em curso, de exercício findo ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral; XIII. autorizar as provisões contábeis em valor superior a 2% (dois por cento) do capital social da Copel Telecom, mediante proposta da Diretoria; XIV. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral, renúncia, transação e ainda a associação com outras pessoas jurídicas; XV. deliberar, por proposta da Diretoria, sobre os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; XVI. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria; XVII. aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom; XVIII. aprovar os regimentos internos da Diretoria e do Conselho de Administração; XIX. aprovar as transações entre partes relacionadas, observada as políticas de transação com partes relacionadas e de gerenciamento de riscos, com o suporte do Comitê de Auditoria Estatutário; XX. manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XXI. convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses previstas nos termos da legislação vigente; XXII. exercer as funções normativas das atividades da Copel Telecom, podendo avocar para si qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; XXIII. conceder licença ao Diretor Geral da Copel Telecom e ao Presidente do Conselho de Administração; XXIV. constituir comitês não remunerados para seu assessoramento com atribuições específicas de análise e recomendação sobre determinadas matérias; XXV. nomear e destituir os membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração; XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Copel Telecom, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os

relacionados à ocorrência de corrupção e fraude; XXVII. analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance da Companhia Paranaense de Energia - Copel, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Geral em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada; XXVIII. realizar avaliação anual de seu desempenho; XXIX. avaliar anualmente o desempenho individual e coletivo dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observando os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Indicação e Avaliação; XXX. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; XXXI. promover, anualmente, análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, exceto as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Copel Telecom; XXXII. estabelecer critérios para a alienação e/ou cessão em comodato de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, quando o valor da operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido; e XXXIII. deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto, em conformidade com as disposições legais aplicáveis. Parágrafo Único: Poderá o Conselho de Administração designar à Diretoria a aprovação dos negócios jurídicos de sua competência, em limite de alçada que definir, ressalvada a competência privativa prevista em lei. Art. 28 Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença a seus membros, presidir as reuniões, dirigir os trabalhos, bem como coordenar o processo de avaliação de desempenho de cada conselheiro, do órgão colegiado, nos termos do presente Estatuto. SEÇÃO II – DIRETORIA, Composição, mandato e atribuições, Art. 29 A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Copel Telecom, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração. Art. 30 A Diretoria será composta de 03 (três) membros, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: 01 (um) Diretor Geral; 01 (um) Diretor de Finanças e 01 (um) Diretor de Negócios de Atacado e Operações. § 1º É condição para investidura em cargo de diretoria da Copel Telecom a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento. § 2º A Diretoria deverá apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação: I. plano de negócios para o exercício anual seguinte; e II. estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 05 (cinco) anos. Art. 31 São atribuições do Diretor Geral: I. dirigir e coordenar a Copel Telecom; II. gerir os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais e mudança do clima, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; III. propor ao Conselho de Administração as atribuições dos diretores; IV. representar a Copel Telecom, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir para este fim, procurador com poderes especiais, inclusive com poderes para receber citações iniciais e notificações, observado o Art. 40 do presente Estatuto; V. dirigir e coordenar os assuntos relacionados ao planejamento e desempenho empresarial; VI. zelar para o atingimento das metas da Copel Telecom, estabelecidas de acordo com as orientações gerais da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual dos negócios da Copel Telecom, ouvido o Conselho de Administração; VIII. dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria; IX. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; X. conceder licença aos demais membros da Diretoria; e XI. resolver questões de conflito de

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARAENSE DE ENERGIA - COPEL

Art. 32 São atribuições dos demais diretores: I, gerir as atividades da sua área de atuação; II, participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Copel Telecom e relatar os assuntos da sua respectiva área de atuação; e III, cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Copel Telecom, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação. § 1º As demais atribuições individuais dos diretores serão fixadas em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração; § 2º A competência da Diretoria para celebrar quaisquer negócios jurídicos incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, renúncia, transação e a assunção de obrigações em geral deverá observar os limites previstos na legislação e regulamentação estadual vigentes e os limites de alçada definidos em regimento interno da Diretoria, aprovado pelo Conselho de Administração. § 3º Além das atribuições estabelecidas neste Estatuto, compete a cada diretor assegurar a cooperação e o apoio aos demais diretores no âmbito de suas respectivas competências, visando à consecução dos objetivos e interesses da Copel Telecom. § 4º Os diretores exercerão seus cargos na Copel Telecom, sendo permitido o exercício concomitante e não remunerado em cargos de administração das subsidiárias integrais e controladas; § 5º Compete ao Diretor de Finanças dirigir as atividades e coordenar os assuntos relativos a gestão e planejamento econômico, financeiro, tributário, contábil e orçamentário, de seguros patrimoniais e de aplicações e investimentos no mercado financeiro. § 6º Compete ao Diretor de Negócios de Atacado e Operações: a, dirigir as atividades e representar a Companhia em todos os assuntos relacionados ao atendimento, comercialização e entrega dos serviços referentes, exclusivamente, às ofertas de atacado, incluindo aquelas relacionadas com a regulamentação de competição expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações; b, dirigir as operações da companhia relacionadas às atividades de ativações de clientes, manutenção e operação da rede. Vacância e substituições, Art. 33 Nas vacâncias, ausências ou impedimentos temporários de qualquer diretor, o Diretor Geral designará outro membro da Diretoria para acumular as funções. § 1º Nas suas ausências e impedimentos temporários o Diretor Geral será substituído pelo diretor por ele indicado e, se não houver indicação, os demais diretores elegerão, no ato, seu substituto. § 2º Os diretores não poderão se afastar do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença médica ou nas hipóteses autorizadas pelo Conselho de Administração. § 3º Os diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 03 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata. Art. 34 Em caso de falecimento, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer membro da Diretoria, caberá ao Conselho de Administração, dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência da vaga, eleger o substituto, que completará o mandato do substituído. Até que se realize a eleição, poderá o Diretor Geral, nos termos do artigo seguinte, designar um substituto provisório. A eleição, contudo, poderá ser dispensada, se a vaga ocorrer no ano em que deva terminar o mandato da Diretoria então em exercício. SEÇÃO III - DIRETORIA REUNIDA (RETEL), Funcionamento, Art. 35 A Diretoria se reunirá mensalmente de forma ordinária e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Diretor Geral ou de outros 02 (dois) diretores quaisquer. § 1º As reuniões da Diretoria serão instaladas pela presença da maioria dos diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Geral. § 2º A cada diretor presente conferir-se-á o direito a 01 (um) único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de funções de diretores. Não será admitido o voto por representação. § 3º As deliberações da Diretoria constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes. Art. 36 Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos diretores, nas reuniões ordinárias e

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

extraordinárias, por audiokonferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o diretor que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da reunião. Art. 37 As reuniões da Diretoria serão secretariadas por quem o seu presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio. Atribuições, Art. 38 Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Reunida: I. gerir todos os negócios da Copel Telecom de forma sustentável, considerando os fatores econômicos, sociais, ambientais, de mudança do clima e de governança corporativa, bem como os riscos e oportunidades relacionados, em todas as atividades sob sua responsabilidade; II. observar as políticas e diretrizes traçadas pela Companhia Paranaense de Energia - Copel, submetendo-se, ainda, à coordenação daquela companhia em relação às matérias definidas em seu Estatuto Social; III. cumprir o contrato de gestão firmado com a Companhia Paranaense de Energia - Copel; IV. recomendar ao Conselho de Administração a aquisição de bens imóveis, assim como a alienação, cessão em comodato ou oneração de quaisquer bens pertencentes ao patrimônio da Copel Telecom e a prestação de garantias, quando tais operações forem de valor superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido da Copel Telecom, e deliberar quando forem de valor inferior a esse limite, além de encaminhar relatório a todos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sempre que o valor acumulado dessas operações atingir 5% (cinco por cento); V. fazer-se presente, através de seu Diretor Geral ou Diretor por ele designado, à Assembleia Geral Ordinária; VI. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social da Copel Telecom e as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; VII. elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração: a) as bases e diretrizes para a elaboração do plano estratégico, bem como dos programas anuais e plurianuais; b) o plano estratégico contendo planos plurianuais e programas anuais de dispêndios e de investimentos, com seus respectivos projetos, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho; c) o orçamento da Copel Telecom, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos bem como suas alterações; d) os projetos de investimento em novos negócios, participações em novos empreendimentos, bem como sobre a participação em outras sociedades, aprovação da constituição, encerramento ou alteração de quaisquer sociedades, empreendimentos ou consórcios; e) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Copel Telecom; f) trimestralmente, os relatórios da Copel Telecom acompanhados das demonstrações financeiras; g) anualmente, o relatório da administração, acompanhado do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas notas explicativas, com o parecer dos auditores independentes e a proposta de destinação do resultado do exercício; h) regulamentos e políticas gerais da Copel Telecom. VIII. aprovar: a) os critérios de avaliação técnico-econômica para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação; b) o plano de contas contábil; c) o plano anual de seguros da Copel Telecom; e d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com atividades da Copel Telecom e que não seja de competência privativa do Diretor Geral, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. IX. autorizar, observar os limites e as diretrizes fixadas pela lei e pelo Conselho de Administração: a) atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Geral ou qualquer outro diretor; e b) celebração de quaisquer negócios jurídicos observados os limites previstos nos regimentos internos da Copel Telecom, bem como na legislação vigente aplicável, sem prejuízo da competência atribuída pelo Estatuto ao Conselho de Administração, incluindo a aquisição, alienação ou oneração de ativos, a obtenção de empréstimos e financiamentos, a assunção de obrigações em geral e ainda a associação com outras pessoas jurídicas. X. definir a estrutura

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

NIRE 41300019274

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

organizacional e a distribuição interna das atividades administrativas da Copel Telecom e de subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XI. negociar e firmar instrumentos de gestão entre a Copel Telecom e suas subsidiárias integrais, controladas e sociedades de propósito específico; XII. as atividades relativas à geração de produtos e serviços, inerentes ao objeto social da Copel Telecom e de competência de Diretoria, serão executadas por sociedades nas quais a Copel Telecom participe, que terão as seguintes atribuições: a) planejar, organizar, coordenar, comandar e controlar o negócio da Copel Telecom sob sua responsabilidade; b) obter os resultados técnicos, mercadológicos e de rentabilidade acordados com a Diretoria por intermédio dos instrumentos de gestão; e c) atender às diretrizes da Copel Telecom, especialmente as administrativas, técnicas, financeiras e contábeis, bem como às condições definidas nos respectivos instrumentos de gestão. XIII. autorizar a abertura, instalação, transferência e a extinção de filiais, dependências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos. Parágrafo Único: A Diretoria poderá designar aos demais níveis gerenciais da Copel Telecom, a competência para atuar sobre determinadas matérias no que concerne aos limites de competência individuais atribuídos aos diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Copel Telecom, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos. Representação da Copel Telecom, Art. 39 A Copel Telecom obriga-se perante terceiros: I. pela assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Geral; II. pela assinatura de 01 (um) diretor e 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; III. pela assinatura de 02 (dois) procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; IV. pela assinatura de 01 (um) procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; V. as atribuições constantes dos artigos 31 a 32 deste Estatuto poderão ser ampliadas pelo Conselho de Administração; VI. poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, na celebração de convênios e em operações de comodato, locação e aquisição de bens e serviços, observadas normas internas aprovadas pela Diretoria, facultando-lhes, para tanto, constituir mandatos dentre empregados da Copel Telecom; VII. sem prejuízo do disposto no art. 31, inciso IV, deste Estatuto, a representação da Copel Telecom em juízo, em depoimento pessoal, poderá também ser exercida por advogado ou por outro empregado designado pelo Diretor Geral. VIII. as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Se, porém, da deliberação tomada divergir o Diretor Geral, poderá este, sustentando os efeitos daquela, apelar, em 05 (cinco) dias, para o Conselho de Administração. § 1º Os instrumentos de mandato serão outorgados com prazo determinado de validade e especificarão os poderes confesos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado. § 2º Na hipótese descrita no inciso III do Art. 39 do presente Estatuto, os instrumentos de mandato deverão ser assinados por 02 (dois) membros da Diretoria. § 3º Os instrumentos de mandato especificarão expressamente os poderes especiais, os atos ou as operações outorgadas, dentro dos limites dos poderes dos diretores que os outorgam, bem como a duração do mandato por prazo determinado de validade, vedado o subestabelecimento, salvo na hipótese de procuração para fins de representação judicial da Copel Telecom, que poderá ser por prazo indeterminado e com possibilidade de subestabelecimento nas condições delimitadas no referido instrumento. § 4º Poderá qualquer dos diretores representar individualmente a Copel Telecom, quando o ato a ser praticado impuser representação singular e nos casos em que o uso da assinatura eletrônica impossibilita que (02) duas ou mais pessoas assinem o mesmo documento, mediante autorização da Diretoria Reunida. § 5º Quando o instrumento de mandato tiver por objeto a prática de ato que depender de prévia autorização da Diretoria ou do Conselho de Administração,

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

somente poderá ser outorgado após essa autorização, que deverá ser mencionada em seu texto. CAPÍTULO V - COMITÊS ESTATUTÁRIOS, Art. 40 O Comitê de Auditoria Estatutário - CAE e o Comitê de Indicação e Avaliação - CIA da Companhia Paranaense de Energia - Copel exercerão suas atribuições e responsabilidades junto a Copel Telecom. CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL (CF), Art. 41 O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual, com as vedações, competências e atribuições previstas nas Leis Federais nº 6.404/1976 e 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Art. 42 O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, que serão os mesmos indicados pelo Governo do Estado do Paraná para a Companhia Paranaense de Energia - Copel, eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato unificado de 02 (dois) anos, a contar da data de sua eleição, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas. § 1º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito por seus pares. § 2º As atribuições, o funcionamento e os procedimentos deverão observar a legislação vigente e regimento interno específico do Conselho Fiscal da Companhia Paranaense de Energia - Copel. Vacância e substituições, Art. 43 Na hipótese de vacância, renúncia ou destituição do membro efetivo, este será substituído pelo seu respectivo suplente, até que haja eleição do novo conselheiro para complementação do mandato em Assembleia Geral convocada para tal fim. Art. 44 O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria, lavrando-se ata em livro próprio. Art. 45 Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração adicional para exercer suas atribuições e responsabilidades na Copel Telecom. CAPÍTULO VIII - REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS, Posse, impedimentos e vedações, Art. 46 Para investidura no cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão atender os requisitos e vedações dispostos na legislação aplicável, bem como estar em conformidade com a "Política de Indicação". Art. 47 Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no respectivo em livro de atas. § 1º O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição ou nomeação, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos 01 (um) domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita à Copel Telecom. § 2º A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato. Art. 48 O prazo de mandato dos membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo: I. 02 (duas) reconduções consecutivas, para os membros do Conselho Fiscal; II. 03 (três) reconduções consecutivas, para os membros da Diretoria e do Conselho de Administração. Art. 49 O acionista e os membros da Diretoria, dos Conselhos de Administração e Fiscal que, por qualquer motivo, tiverem interesse particular direto, indireto ou conflitante com o da Copel Telecom em determinada deliberação, deverão se abster de participar da discussão e votação desse item, ainda que como representantes de terceiros, fazendo-se constar em ata a razão da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse. Art. 50 Os membros dos órgãos estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum. Art. 51 Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários, até a investidura dos novos membros. Art. 52 Além dos casos previstos em lei dar-se-á vacância do cargo quando: I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa; II. o membro da Diretoria se afastar do exercício do cargo

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença ou nas hipóteses autorizados pelo Conselho de Administração. Art. 53 Anualmente será realizada avaliação de desempenho, individual e coletiva, dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal da Copel Telecom, com o apoio do Comitê de Indicação e Avaliação, podendo contar com instituição independente, conforme procedimento previamente definido e em conformidade com a "Política de Avaliação", observado os quesitos mínimos previstos pela Lei Federal nº 13.303/2016. Art. 54 Os órgãos estatutários se reúnem validamente com a presença da maioria de seus membros e deliberam por voto da maioria dos presentes, com registro no livro de atas, podendo estas serem lavradas de forma sumária. § 1º Caso a decisão não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro. § 2º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, o membro que estiver presidindo a reunião terá o voto de desempate, além do voto pessoal. Art. 55 Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto. Art. 56 As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais, admitindo-se participação de membro por audioconferência ou videoconferência. Art. 57 As regras referentes aos prazos de mandato dos membros dos órgãos estatutários previstos neste Estatuto deverão ser aplicadas conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/2016 e demais disposições legais aplicáveis. Remuneração, Art. 58 A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada anualmente pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de proventos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausências ou impedimentos temporários, nos termos do presente Estatuto. Art. 59 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 02 (dois) conselhos de administração ou fiscal da Copel Telecom. § 1º O Diretor Geral, na condição de membro do Conselho de Administração, não será remunerado. § 2º Ao Diretor que tiver vínculo empregatício com a Copel Telecom, é facultado receber a remuneração paga aos demais diretores, ou continuar recebendo o salário inerente à função que exercia. CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, Art. 60 Em 31 de dezembro de cada ano, a Companhia encerrará o seu exercício social, ocasião em que serão levantados o Balanço Geral e demais demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto aos resultados, as seguintes regras: I. do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da Reserva Legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; II. a Copel Telecom poderá registrar como reserva os juros sobre investimentos, realizados mediante a utilização de capital próprio, nas obras em andamento; III. outras reservas poderão ser constituídas pela Copel Telecom, na forma e limites legais. Art. 61 Os acionistas terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado de acordo com o dispositivo na Lei Federal nº 6.404/1976. § 1º Com base no lucro apurado em balanço semestral, o Conselho de Administração poderá deliberar por antecipar a distribuição de dividendos intermediários ou pagamento de juros sobre o capital próprio, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a política de distribuição de dividendos e proventos. § 2º O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel Telecom. § 3º Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do § 2º serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser distribuídos tão logo a situação financeira da Copel Telecom permita. § 4º Na forma da lei, serão submetidos ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 de abril de cada ano, os documentos da administração relativos ao exercício social imediatamente anterior. CAPÍTULO IX - DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, Art. 62 A

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66

NIRE 41300019274

SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

dissolução far-se-á de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as prescrições legais a respeito. Art. 63 A Copel Telecom entrará em liquidação, nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração. CAPÍTULO X - MECANISMOS DE DEFESA, Art. 64 Os membros da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal respondem pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições, nas hipóteses previstas em lei. Art. 65 A Copel Telecom assegurará, nos casos em que não houver incompatibilidade com seus próprios interesses, a defesa jurídica em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra integrantes e ex-integrantes de órgãos estatutários, durante ou após os respectivos mandatos, por atos praticados no exercício do cargo ou de suas funções. § 1º A mesma proteção definida no caput será estendida aos empregados prepostos e mandatários da Copel Telecom que venham a figurar no polo passivo de processo judicial e administrativo, exclusivamente em decorrência de atos que tenham praticado em cumprimento de mandato outorgado pela Copel Telecom ou no exercício de competência delegada pelos Administradores. § 2º A defesa jurídica será assegurada por meio da área jurídica ou da contratação de seguro ou, na impossibilidade de fazê-lo, por escritório de advocacia contratado, a critério da Companhia Paranaense de Energia - Copel. § 3º Se após solicitação formal do interessado a Copel Telecom, não for assegurada a defesa, nos termos do §2º, o agente poderá contratar advogado de sua confiança por sua conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos custos e honorários advocatícios fixados em montante razoável, proposto dentro dos parâmetros e condições atuais praticados pelo mercado para a defesa do caso específico, aprovados pelo Conselho de Administração, se for, ao final, absolvido ou exonerado de responsabilidade. § 4º O Conselho de Administração poderá deliberar pelo adiantamento dos honorários do advogado contratado na hipótese do § 3º. Art. 66 A Copel Telecom assegurará o acesso em tempo hábil a toda a documentação necessária à defesa jurídica. Adicionalmente, arcará com os custos processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância quando a defesa for realizada pelo jurídico interno. Art. 67 Se a pessoa beneficiária da defesa jurídica, dentre as mencionadas no Art. 66 do presente Estatuto, for condenada ou responsabilizada, com sentença transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou do Estatuto, ou decorrente de ato culposo ou doloso, ficará obrigada a ressarcir a Copel Telecom todo o valor efetivamente desembolsado com a defesa jurídica, além de eventuais prejuízos causados. Art. 68 A Copel Telecom poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor das pessoas mencionadas no Art. 65 do presente Estatuto, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração e na apólice contratada, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra elas, a fim de resguardá-las das responsabilidades por atos decorrentes do exercício do cargo ou função, cobrindo todo o prazo de exercício dos respectivos mandatos. CAPÍTULO XI - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS, Art. 69 A Copel Telecom, sua acionista, Administradores e os membros do Conselho Fiscal poderão resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente. CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS, Art. 70 Na hipótese de retirada da acionista ou de fechamento de capital, o montante a ser pago pela Copel Telecom a título de reembolso pelas ações delidas pelos acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado de acordo com o procedimento de avaliação aceito pela Lei Federal nº 6.404/1976, sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial. Art. 71 A Copel Telecom deverá observar as orientações e procedimentos previstos em legislação federal,

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

estadual e municipal, bem como em normas regulatórias e normativas expedidas por órgãos estaduais e federais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. A sessão foi suspensa pelo tempo necessário à lavatura da ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e devidamente assinada, ficando desde logo autorizada pela acionista controladora sua publicação em forma de extrato. (a) DANIEL PIMENTEL SLAVIERO - Representante da Acionista Controladora, Presidente da Assembleia e Diretor Presidente da Copel; WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA - Diretor Presidente da Copel Telecomunicações S.A.; ADRIANO RUDEK DE MOURA - Representante da Acionista Controladora e Diretor de Finanças e de Relações com Investidores da Copel; e AMILTON PAULO DE OLIVEIRA - Secretário. A presente é cópia fiel da ata da 19ª Assembleia Geral Ordinária da Copel Telecomunicações S.A. e 57ª Assembleia Geral Extraordinária da Copel Telecomunicações S.A., realizada em 30.04.2020, lavradas no livro próprio nº 03. -----

Curitiba, 30 de abril de 2020

AMILTON PAULO DE OLIVEIRA
(assinado digitalmente)
Secretário



174

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
54513910925	AMILTON PAULO DE OLIVEIRA

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/05/2020 20:30 SOB Nº 20202167895.
PROTOCOLO: 202167895 DE 20/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002024098. NIRE: 41300019274.
COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 20/05/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

No dia dois de janeiro de 2020, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR, tomou posse como Diretor Presidente, para o mandato que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021, o seguinte eleito na 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 05.12.2019, e devidamente qualificado neste termo, o Sr. WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.227.004-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 922.335.979-15, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 785, ap. 201, Água Verde, Curitiba, Paraná, CEP 80240-270, onde, nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O empossado declara expressamente, sob as penas da lei, que, desde a data da sua posse e também na presente data, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.


WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.
CNPJ Nº 04.368.865/0001-66
NIRE 41300019274
SUBSIDIÁRIA INTEGRAL DA
COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

TERMO DE POSSE DE MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA

No dia dois de janeiro de 2020, na Rua José Izidoro Biazetto nº 158, Bloco A, Mossunguê, CEP 81200-240, em Curitiba - PR, tomou posse como Diretor de Finanças, para o mandato que abrange o período de 1º.01.2020 a 31.12.2021, o seguinte eleito na 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração realizada em 05.12.2019, e devidamente qualificado neste termo, o Sr. ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, em união estável, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.660.520-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.868.809-74, residente e domiciliado na Rua Congo nº 361, Pineville, Pinhais, PR, CEP 83320-320, onde, nos termos do § 2º do art. 149 da Lei das S.A., receberá citações e intimações em processos administrativos, judiciais e arbitrais relativos aos atos de sua gestão, as quais serão consideradas cumpridas mediante entrega no referido endereço, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

O empossado declara expressamente, sob as penas da lei, que, desde a data da sua posse e também na presente data, nos termos e para os fins dos arts. 146 e 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."): (1) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, conforme previsto no § 1º do art. 147 da Lei das S.A.; (2) não está condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, conforme estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das S.A.; (3) atende ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (4) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma do inciso I do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; (5) não tem nem representa interesse conflitante com o da Companhia, na forma do inciso II do § 3º do art. 147 da Lei das S.A.; e (6) não é pessoa exposta politicamente, conforme definição prevista na regulamentação aplicável.



ELOIR JOAKINSON JUNIOR
Diretor de Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
CNPJ: 04.368.865/0001-66

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:25:08 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **F358.EFC9.3533.DE3C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

148

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022689945-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.368.865/0001-66**

Nome: **COPEL TELECOMUNICACOES S/A**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COPEL TELECOMUNICACOES S A

CNPJ: 04.368.865/0001-66

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423672-9

ENDEREÇO: ROD. CURITIBA PONTA GROSSA BR-277, 2711 - ORLEANS, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA** referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa, conforme parecer da Procuradoria Geral Fiscal PGF1 no Processo Eletrônico nº.: 01-101229/2020.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO (DIFERENÇA)	2001

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 304439/2020

EMITIDA EM: 08/10/2020

VÁLIDA ATÉ: 04/02/2021

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: BB75.51C6.B255.4559-6.9594.8305.0C43.F1AF-0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.

--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.368.865/0001-66

Razão Social: COPEL TELECOMUNICAÇÕES SA

Endereço: RUA JOSE IZIDORO BIAZETTO 158 BLOCO A / MOSSUNGUE /
CURITIBA / PR / 81200-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2020 a 01/11/2020

Certificação Número: 2020100303393477725747

Informação obtida em 06/10/2020 08:01:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.368.865/0001-66 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2001
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COPEL TELECOMUNICACOES S.A.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPEL-TELECOM	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.10-8-02 - Serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT 61.10-8-99 - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis /1.12-0-00 - Serviços de engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada

LOGRADOURO R JOSE IZIDORO BIAZETTO	NÚMERO 158	COMPLEMENTO BLOCO A
--	----------------------	-------------------------------

CEP 81.200-240	BAIRRO/DISTRITO MOSSUNGUE	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO TRIBUTARIO.CTE@COPEL.COM	TELEFONE (41) 3331-4141
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/07/2020 às 07:49:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.368.865/0001-66

Certidão nº: 10872586/2020

Expedição: 14/05/2020, às 14:55:31

Validade: 09/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COPEL TELECOMUNICACOES S.A. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.368.865/0001-66, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

1991300-04.2003.5.09.0007 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



COPEL
Telecom

CNPJ 04.368.865/0001-66



133

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, sediada na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba do estado do Paraná, **DECLARA** que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.1999, que altera a Lei nº 8666/1993.

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR



Maurício Ernesto Guaita

RG: 5.045.841-5

CPF: 783.404.979-87

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Téc. Comercial - Reg. 513563

41 3331-3310



Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.810-050
6º Tabelionato de Notas 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br
Tabelião: Márcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[HwVA9G1] - MAURICIO ERNESTO GUAITA

Em testemunho da verdade.

CURITIBA, 19 de Outubro de 2020

093-GÉSSICA PEREIRA DA CRUZ-ESCREVENTE

Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>

FUNARPEN - SELO DIGITAL: qaOOw . n7Jeb . lvPxZ . 8HH4b . wd2D9





COPEL
Telecom



134

CNPJ 04.368.865/0001-66

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Eletrônico Nº 28/2020, instaurado por este município, que não estamos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR



Maurício Ernesto Guaita

RG: 5.045.841-5

CPF: 783.404.979-87

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Téc. Comercial - Reg. 513563

41 3331-3310



Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050
6ª Tabelionato de Notas 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br
Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de

[HwVAv9G2] - MAURICIO ERNESTO GUAITA



Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 19 de Outubro de 2020
093- GESSICA PEREIRA DA CRUZ-ESCREVENTE
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>
FUNARPEN - SELO DIGITAL: RaOOW . n7Jeb . lVPxZ - 9HH4b . 8PMC7





COPEL
Telecom



CNPJ 04.368.865/0001-66

135

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, sediada na Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Bloco A, na cidade de Curitiba do estado do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

04 368 865/0001-66

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR



Mauricio Ernesto Guaita

RG: 5.045.841-5

CPF: 783.404.979-87

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Téc. Comercial - Reg. 513563

41 3331-3310



Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050
Tabelionato de Notas 41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br
Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[HwVAv9G3]-MAURICIO ERNESTO GUAITA



Em testemunho da verdade.

CURITIBA, 19 de Outubro de 2020

093-GESSICA PEREIRA DA CRUZ-ESCREVENTE

Valde esse selo em: <http://funarpen.com.br>

FUNARPEN - SELO DIGITAL: naOOW . n7Jeb . IvPxZ - 0tH4b . mQGhb





COPEL
Telecom

CNPJ 04.368.865/0001-66



136

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Processo Administrativo nº 47/2020

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

A Empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sob o CNPJ 04.368.865/0001-66, por intermédio de seu representante legal o Sr. **MAURICIO ERNESTO GUAITA**, portador da Carteira de Identidade nº 5.045.841-5 e do CPF nº 783.404.979-87, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Nova Santa Bárbara.

04 368 865/0001-66

Curitiba, 02 de Outubro de 2020.

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A

Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A

Mossunguê - CEP 81200-240

Curitiba - PR



Mauricio Ernesto Guaita

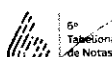
RG: 5.045.841-5

CPF: 783.404.979-87

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Téc. Comercial - Reg. 513563

41 3331-3310



Rua Emiliano Perneta, 160 - Curitiba - PR - CEP 80.010-050
41 3232-2109 | www.6notas.com.br | contato@6notas.com.br
Tabelião: Marcio Machado Teixeira

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:

[HwVAv9G4] - MAURICIO ERNESTO GUAITA



Em testemunho da verdade.
CURITIBA, 19 de Outubro de 2020
093-GESSICA PEREIRA DA CRUZ-ESCREVENTE
Valide esse selo em: <http://funarpen.com.br>
FUNARPEN - SELO DIGITAL: EaOOW . n7Jeb . IvPxZ - 9HH4b . PycNE



1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906
www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
CHRISTIANNE SOARES MOREIRA
KARINA BAVARO ALVES
FERNANDA GALLASSINI
VANESSA MANENTE

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CÍVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ.04.368.865/0001-66

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 29/09/2020 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 01 de outubro de 2020 .

FERNANDA GALLASSINI

Escrevente Juramentada

Emitida por: MAURI
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 33.66)

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código 798DC246 ***

1º

OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2020.10.01
14:21:00 GMT-
03:00

ATESTADO TÉCNICO PARCIAL Nº 164/2019

Atestamos para os devidos fins que a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ 04.368.865/0001-66, com sede a Rua José Izidoro Biazetto, 158 Curitiba/PR, executou para a Companhia de Saneamento do Paraná – **Sanepar**, os serviços abaixo descritos:

Objeto: Serviço de telecomunicações para conexão e comunicação de dados entre locais distintos.
Contratação: IL 12497/2015
Contrato: CPS 840934
Ordem de Serviço: 247585
Período de execução: 12/11/2015 a 10/11/2020
Período de vigência: 12/11/2015 a 31/05/2019

DESCRIPTIVO TÉCNICO**OBJETO**

Serviços de telecomunicações, relativos a transmissão de dados e multimídia, com tecnologia IP/MPLS e serviços como QoS (Quality of Service) e Multicast, para a interconexão de locais distintos, conforme definições e condições estabelecidas no presente contrato, interligando os endereços constantes no Anexo I, observando os requisitos de desempenho e prazos de recuperação de serviços descritos no Anexo III, e também serviços de internet IP DIRETO (Internet Protocol) e BEL (Banda Extra Larga), disponibilizando conectividade à rede mundial internet, conforme definições destes serviços e demais disposições deste contrato e seus anexos.

Integram este contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Relação de Pontos e Endereços

Anexo II – Formulário de Identificação de Serviços

Anexo III – Requisitos de Desempenho e Prazos de Recuperação de Serviços

DEFINIÇÕES

Serviço de Rede de Alta Velocidade (RAV), compreendendo:

1 – Portas de Rede Ethernet de Rede de Alta Velocidade: são interfaces lógicas, configuradas na rede de serviços IP da CONTRATADA, as quais serão disponibilizadas nas localidades da CONTRATANTE.

2 – Interface Física: é a interface física disponibilizada nas dependências da CONTRATANTE para a conexão dos seus equipamentos, associada à porta da Rede Virtual - RAV, localizada na rede de serviços da CONTRATADA;

3- Velocidade Contratada; corresponde à definida para cada porta da Rede Virtual - RAV, a qual será cobrada o valor mensal, conforme descrito na Tabela de Valores.

4- Serviço de Multicast; corresponde ao serviço pelo qual é distribuído vídeos de forma simples e otimizada numa rede privativa. Através dela é utilizado apenas um fluxo de vídeo para distribuir simultaneamente, o mesmo vídeo, para diversas localidades da mesma rede. A forma de transmissão por Multicast tem a proporcionalidade de 1: N e a Unicast de 1:1, conforme suas características constantes no anexo III.

5- Serviço de QoS; corresponde ao produto customizado QoS (Quality of Service); o qual oferta qualidade de serviço através da diferenciação de tráfego para as aplicações críticas ou prioritárias, e aplicações de uma garantia de banda e priorização dos pacotes na rede, conforme suas características constantes no anexo III.

6- Serviços de Internet IP DIRETO: serviço de interconexão com a rede mundial internet compreendendo:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001

6º Tabelionato de Notas
R. Emilia Peres, 100. Fone (41) 3732-2109
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face do documento original apresentado. 03/11/2019

Curitiba/PR

25 NOV 2019

“O Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento entregue para a parte.”

☐ GESSICA PEREIRA DA CRUZ
☐ KAMILA EMILI BATISTA
☐ CARLA GUIRRO ROQUE
☐ CLEVERSON MENDES
☐ TIAGO APARECIDO SOARES ZIGNANI
Escritório

EM BRANCO
50 Tabelionato de Notas

- a) Porta de Serviço IP;
- b) TAS - Transporte de comunicação de dados;
- c) Interface Física;
- d) Faixa de endereços IP;
- e) Velocidade(s) ou largura(s) de banda nominal e garantida;

Porta de Serviços IP: é a porta Ethernet RJ-45 nas dependências da CONTRATANTE.

Endereço IP: a atribuição de endereçamento IP deste serviço será realizada pela CONTRATADA e será na forma dinâmica, ou seja, variável,

DNS Server: a CONTRATADA fornecerá o recurso de DNS Server para consulta;

Infraestrutura de Acesso: a infraestrutura de conectividade será totalmente disponibilizada através de fibra ópticas entre as dependências da CONTRATADA e da CONTRATANTE (FTTH - Fiber To The Home);

Equipamentos: O serviço será disponibilizado pela CONTRATADA com fornecimento de equipamento de acesso e sua administração remota (MODEM ONT - Optical Network Terminal) nas dependências da CONTRATANTE sob regime de comodato e deve ter características como: configuração em modo roteador, com a função NAT e com DHCP SERVER (IPs Privados) habilitados para a rede interna da CONTRATANTE.

Velocidade(s) ou Largura(s) de Banda: as velocidades do serviço BEL FIBRA, na unidade de Megabits por segundo (Mbps), deverão ser simétricas em download e upload. Este serviço incluirá a transmissão de informações de controle referentes aos protocolos de comunicação de dados como Ethernet e TCP/ P.

Quantidade	Velocidade	
447	4	Mbps
15	8	Mbps
7	10	Mbps
17	15	Mbps
1	20	Mbps
7	25	Mbps
1	30	Mbps
4	35	Mbps
2	40	Mbps
1	80	Mbps
1	100	Mbps
1	500	Mbps
1	1000	Mbps

Serviço de telecomunicações para conectividade à Internet dedicada, denominado pela Copel Telecomunicações de IP Direto com as seguintes características:

Conexões dedicadas com velocidades simétricas de 600 Mbps conforme alguns dados relacionados abaixo:

Quantidade	Velocidade	
1	600	Mbps

Serviço de acesso à Internet baseado na tecnologia GPON, com alta qualidade e disponibilidade, com velocidades de até 100 Mbps, denominado pela Copel Telecomunicações como BEL Fibras conforme as seguintes características:

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-91

50 Tabelionato de Notas
Endereço: Paraná, 160 - Fone: (41) 3632-2109
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel desta face
do documento original apresentado. DDU FE.

25 NOV. 2019

O Selo de Autenticidade
de Atos foi afixado na
última folha do documento
entregue para a parte.

GESSICA PEREIRA DA CRUZ
KAMILA EMILY BATISTA
CARLA GUIRRO ROQUE
OLEVERSON MENDES
TACIO APARECIDO SOARES ZIGNANI

EM BRANCO
A 60 Tabellionato de Notas

Conexões com velocidades entre 40 Mbps e 100 Mbps conforme alguns dados relacionados abaixo:

Quantidade	Velocidade
1	40 Mbps
1	100 Mbps

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.

Curitiba, 07 de junho de 2019.

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
Ernane Flavio Pereira
Gerente de Tecnologia da Informação

SERVIÇO DISTRITAL
DO BOQUEIRÃO
CURITIBA - PR
Priscila Marchini Bruneta
Diretora Administrativa

76.484.013/0001-45

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO - SANEPAR**

**RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376
REBOUÇAS - CEP 80215-900**

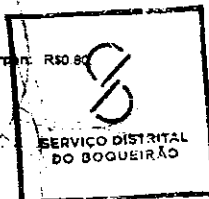
L CURITIBA - PR



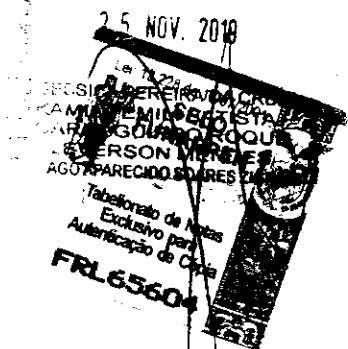
Selo nº kGOTS NFQQA GRWo8. Controle: vF17. x9oJY
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas de **ERNANE FLAVIO
PEREIRA e PRISCILA MARCHINI BRUNETTA** "0096" Dou fe
Curitiba, 07 de junho de 2019. 10:39:20h
Em Teste da Verdade

Fabio Meurer Albino - escrevente
Emolumentos: R\$8,38. (VRC 21,73). Selo Funarpen: R\$0,80
Funrejus: R\$2,10, FADEP: R\$0,42, ISS: R\$0,34



Tabelfionato de Notas
R. Emílio Pimenta 160 - Fone: (41) 3232-2108
AUTENTICAÇÃO
A presente nota de autenticação foi desta feita
emitida pelo órgão representado. SOU FE.







11º SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabellionato.notas@terra.com.br

LIVRO

FOLHA

491-P

193/196

Protocolo nº 436

11º TABELIONATO



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos este público instrumento

de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (17/03/2020), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Escrevente Juramentada, compareceu como **outorgante: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 10/03/2020, devidamente arquivados nestas Notas às fls. 019/020 no livro nº 080; neste ato representada por seu Diretor Presidente: WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 5.227.004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu Diretor de Finanças: ELOIR JOAKINSON JUNIOR, brasileiro, solteiro, em união estável, filho de Eloir Joakinson e Natalia Joakinson, contador, portador da Cédula de Identidade nº 6.660.520-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.868.809-74; ambos com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente Juramentada, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, e reconheço a identidade das partes e a capacidade para o ato do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **CARLOS ALBERTO BETTIO**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 3.815.949-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 589.389.589-49; **CARLOS VERNIER DIAS DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade nº 6.817.008-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 031.136.999-59; **EDSON CEZAR PERLE**, brasileiro, divorciado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 7.936.426-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 061.991.999-01; **ELIANA CELESTE YAMAGUTI**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 16.998.677-9/SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 135.586.138-13; **FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48; **FERNANDA CENSI DO AMARAL PANKIEWICZ**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 8.891.136-9/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 053.277.029-36; **HUMBERTO ORTEGA FAZENDA**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 2.081.158-7/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 428.711.319-53; **JAQUELINE ARAUJO DE CAMPOS**, brasileira, solteira, maior e capaz, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 5.817.214-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 906.601.459-87; **JORGE JACINTO DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 6.130.379-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 963.278.479-00; **JULIANA CRISTINA DOS SANTOS NEVES**, brasileira, casada, analista



11ª SERVENTIA NOTARIAL

132

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

193/196

11º TABELIONATO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

RUA MAL. DEODORO Nº 70

3224-3623

CURITIBA - PARANÁ



Protocolo nº 436

comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 1.942.074-4/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 007.219.369-70; **LEANDRO CARLOS OLIVEIRA CASTRO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade nº 10.216.286-2/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 079.430.899-60; **LUIZ FERNANDO CHEMIN**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5.146.791-4/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 758.255.469-87; **MARCIA FERNANDA BARONI SILVEIRA SINEGALIA**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 5.645.741-0/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 004.957.399-36; **MARILENE PELICK**, brasileira, divorciada, técnica administrativa, portadora da Cédula de Identidade nº 2.218.964-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 470.099.189-53; **MAURICIO ERNESTO GUAITA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, técnico comercial, portador da Cédula de Identidade nº 5.045.841-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 783.404.979-87; **NOEMI RUTH PURIM**, brasileira, casada, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 3.473.767-3/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 510.749.409-97; **RAFAEL MASSIERO KAMINSKI**, brasileiro, casado, analista comercial, portador da Cédula de Identidade nº 6087941801/SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 012.965.970-32; **VIVIANE FURLAN**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 4.596.921-5/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 768.517.709-97; todos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; **ANA MARIA VARGAS DOS SANTOS**, brasileira, casada, analista comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 8.143.844-7/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 041.475.829-31; **SYLVIO NAKANO**, brasileiro, casado, técnico comercial de atendimento, portador da Cédula de Identidade nº 6.074.161-1/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 004.266.159-56; ambos com endereço profissional na rua Monte Alverne, 644, Jardim Carvalho, Ponta Grossa-PR; **TARSUS PRAXEDES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 4.579.167-0/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 020.233.399-01, com endereço profissional na rua Alastair Munro, 220, Jardim Eldorado, Foz do Iguaçu-PR; **HERLES DA SILVA RANGEL**, brasileiro, casado, técnico comercial de atendimento, portador da Cédula de Identidade nº 12.843.005-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 617.099.133-04, com endereço profissional na Avenida Sebastião de Camargo Ribas, 878, Bonsucesso, Guarapuava-PR; aos quais confere poderes para, **em conjunto ou separadamente**, em nome da outorgante, assinar documentação diversa relativa a credenciamento e habilitação em licitações, em que a outorgante for vendedora de serviços de telecomunicações, dos governos federal, estadual e municipal, tais como: declarações de cumprimento de requisitos de habilitação, propostas de preços, declarações de que não emprega menores de idade, cartas de credenciamento, declaração de inexistência de fatos impeditivos, declaração de inexistência de fatos supervenientes, declaração de autenticidade de cópias e assinaturas, declarações de responsabilidade, interposição e apresentação de recursos administrativos, declaração de idoneidade e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e de comprometimento, declaração de cumprimento ao inciso III, do Artigo 9º da Lei 8.666/93, declaração que possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto do edital, declarações de ordem econômica e financeira, declarações de situação fiscal regular, declaração de não se tratar de empresa de pequeno porte ou micro empresa, assim como demais declarações para fins de habilitação e credenciamento que forem necessárias nos processos de licitação onde participe a outorgante; formular lances verbais e praticarem, finalmente, todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato.



11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

491-P

193/196

11º TABELIONATO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares

CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

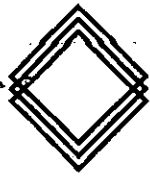
RUA MAL. DEODORO Nº 70

3224-3623

CURITIBA - PARANÁ

Protocolo nº 436

Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros. A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de 31/03/2021, expirando, então, a sua validade. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. Foi-me apresentada a Guia de Recolhimento sob nº 1400000005592400-5, expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de R\$ 28,69, quitada dentro do prazo legal. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 04.368.865/0001-66, HASH Nº 806e.f39c.ec03.f44d.ef15.4322.e3cd.ab25.1507.01e9 Negativa; CPF 922.335.979-15, HASH Nº c978.7032.fec3.3b31.bfd0.de23.6959.e05e.0e15.317a Negativa; CPF 023.868.809-74, HASH Nº ba3d.91b3.0804.39d1.270b.62e0.c2f0.0a53.df9a.28a6 Negativa; CPF 589.389.589-49, HASH Nº 6526.5e29.4edb.104a.77a8.0bfd.945b.bf58.e294.7855 Negativa; CPF 031.136.999-59, HASH Nº 966e.51f2.0d3c.d939.c0ff.9a7e.a931.76ad.1e3b.819c Negativa; CPF 061.991.999-01, HASH Nº 008b.b50a.1cf0.ba1c.a263.9add.293b.9ca5.e509.9b43 Negativa; CPF 135.586.138-13, HASH Nº 7741.3ff0.ca1c.3922.5cad.7c10.f35d.7c34.f87f.53fb Negativa; CPF 065.358.349-48, HASH Nº 6520.1b6c.60a7.00b6.0f36.d086.503e.c8e7.89c5.b3f4 Negativa; CPF 053.277.029-36, HASH Nº 052d.58e7.3514.be58.b757.e065.9edf.fd8e.9df3.9d8c Negativa; CPF 428.711.319-53, HASH Nº 4528.8827.2582.e26d.77f5.86a1.7041.9305.e2b7.2cab Negativa; CPF 906.601.459-87, HASH Nº 6ea8.1ffe.54cf.1a35.5800.573d.3eff.2dab.dbf3.5c6d Negativa; CPF 963.278.479-00, HASH Nº aa82.2533.d15c.efcf.1195.ec4b.f4a9.d2b8.6728.a354 Negativa; CPF 007.219.369-70, HASH Nº 887b.0bc6.fdd6.0cc1.4175.0bdb.005a.4384.a7a0.f121 Negativa; CPF 079.430.899-60, HASH Nº 6202.93f8.20c4.30e8.eb57.8899.eeeb.641e.f1f4.7aa6 Negativa; CPF 758.255.469-87, HASH Nº 01f3.f187.8f3c.1aa8.8cdc.7667.bb45.4d91.de13.28fe Negativa; CPF 004.957.399-36, HASH Nº b0dc.a0e5.dabb.1f5c.8d26.02c6.a6cf.90c5.bd4d.b109 Negativa; CPF 470.099.189-53, HASH Nº 2be3.bab4.33d0.5a5a.9a7a.a721.8864.c453.e492.cea6 Negativa; CPF 783.404.979-87, HASH Nº 1555.4751.eed2.da1f.8970.bbde.287c.5e53.829e.bda6 Negativa; CPF 510.749.409-97, HASH Nº 180a.de5d.2adc.8ee2.f854.7bc3.99e4.b7e9.45f1.9971 Negativa; CPF 012.965.970-32, HASH Nº dab7.dde3.ead8.ae47.ab72.dfa7.f00f.9a31.3e00.04d9 Negativa; CPF 768.517.709-97, HASH Nº 6877.cac8.87eb.24f9.046f.48ff.68d9.e7f2.f96e.6c4c Negativa; CPF 041.475.829-31, HASH Nº 17e1.2819.ac81.1f29.20fa.f08c.11b3.7d93.5b1d.34c2 Negativa; CPF 004.266.159-56, HASH Nº 7f73.5872.2512.335e.bc21.0856.df1e.f259.d3aa.2c6d Negativa; CPF 020.233.399-01, HASH Nº 625c.abfb.10e7.5138.4da6.0e67.c198.98ac.5c7b.5687 Negativa; CPF 617.099.133-04, HASH Nº dfee.48cc.4957.3930.346b.a7f8.1a42.88cc.d067.2088 Negativa. Ato protocolado em 17/03/2020 sob nº de ordem 436. Eu, (a), Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, que lavrei e escrevi. Eu, (a), Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$114,76, (VRC 594,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$28,69, ISS: R\$4,59, FADEP: R\$5,74, Total:



11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

491-P

193/196

Protocolo nº 436

11ª TABELIONATO

R\$154,58. Selo Digital Nº euqPt.EV9vs.IvDyf, Controle: qxH6s.x98Gs. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Representante do Outorgante e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, Representante do Outorgante. Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para que bem e fielmente trasladado, na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *Roseli Aparecida Calegari da Silva*, Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e raso.

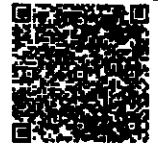
Em Testº *Roseli Aparecida Calegari da Silva* da Verdade

Roseli Aparecida Calegari da Silva
Roseli Aparecida Calegari da Silva
escrevente juramentada



ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA
JURAMENTADA

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
euqPt.EV9vs.IvDyf
qxH6s.x98Gs
<http://funarpen.com.br>

VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1498072620

PARANA

CECILIA, PR

29/06/2022

02530357559

29/06/2022

29/06/2022

CECILIA DE LACERDA

CECILIA

783.404.979-87

5045841-8

MUNICÍPIO DE CECILIA



11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Térreo, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

LIVRO

FOLHA

11ª

491-P

191/192

Protocolo nº 435

11º TABELIONATO



PROCURAÇÃO BASTANTE que faz: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, na forma abaixo:-

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, (17/03/2020), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, nestas Notas, perante mim Escrevente Juramentada, compareceu como outorgante: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, sociedade anônima fechada, subsidiária integral da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.865/0001-66, com sede na rua José Izidoro Biazetto, 158, Bloco A, Mossunguê, Curitiba-PR; com seus Atos Constitutivos e Simplificada da Junta Comercial atualizada de 10/03/2020, devidamente arquivados nestas Notas às fls. 019/020 no livro nº 080; neste ato representada por seu Diretor Presidente: **WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Paulo Alexandre Paes de Andrade Pedrosa de Oliveira e Rosy Terezinha Bially Pedrosa de Oliveira, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 5.227.004-9/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 922.335.979-15 e por seu Diretor de Finanças: **ELOIR JOAKINSON JUNIOR**, brasileiro, solteiro, em união estável, filho de Eloir Joakinson e Natalia Joakinson, contador, portador da Cédula de Identidade nº 6.660.520-5/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.868.809-74; ambos com endereço profissional na rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba/PR. Os presentes identificados como os próprios por mim, Escrevente Juramentada, que esta subscrevo, através dos documentos apresentados, acima referidos, e reconheço a identidade das partes e a capacidade para o ato do que dou fé. E aí, pela outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **FELIPE HENRIQUE PUCHIVAILO**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 9.428.180-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 065.358.349-48 e **LUCAS ALEXANDRE KRAUSE**, brasileiro, casado, engenheiro eletrônico, portador da Cédula de Identidade nº 8.064.886-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 044.682.279-58; ambos com endereço profissional na rua José Izidoro Biazetto, 158, Curitiba-PR; aos quais confere poderes amplos e especiais, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, em nome da outorgante, assinar contratos de venda de serviços de telecomunicações, no valor máximo de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, firmados pela outorgante com seus clientes; e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. **Vedado expressamente o substabelecimento deste instrumento a terceiros**. A outorgante declara, através de seus diretores, ter sido alertada da responsabilidade civil e criminal pelos elementos declaratórios e da autenticidade dos documentos fornecidos por ela, constantes neste instrumento, e que após a sua assinatura, são inalteráveis, isentando esta serventia de todas as responsabilidades decorrentes. Pela outorgante foi-me dito, ainda, que a presente outorga tem validade até a data de **31/03/2021**, expirando, então, a sua validade. Pela outorgante, me foi dito, através de seus diretores finalmente, que aceita esta procuração em todos os seus termos, tal qual se acha redigida. Assim o disse, do que dou fé. Foi-me apresentada a **Guia de Recolhimento sob nº 14000000005592159-6, expedida pelo Funrejus, comprovando o pagamento no valor de**



11ª SERVENTIA NOTARIAL

IGNÊS MARIA PRETTI CAETANO - TABELIÃ

FABRÍCIO PEREIRA GODOY - TABELIÃO SUBSTITUTO

Rua Marechal Deodoro, 70 - Tâneio, 1º e 2º andares
CENTRO - CURITIBA - PARANÁ - CEP 80.010-010

Fone/Fax: (41) 3224-3623

E-mail: tabelionato.notas@terra.com.br

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

491-P

191/192

Protocolo nº 435

11º TABELIONATO

R\$ 19,04, quitada dentro do prazo legal. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam, não havendo a necessidade da presença de testemunhas instrumentárias, conforme faculta o artigo 676 do Código de Normas da D. Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CPF 04.368.865/0001-66, HASH Nº 2f50.4f60.9474.0ca0.3dea.5619.7978.9aaa.a661.8166 Negativa; CPF 922.335.979-15, HASH Nº dfc8.9b43.7b0c.1718.b307.7664.158d.b70b.af58.1471 Negativa; CPF 023.868.809-74, HASH Nº 4314.f91f.c1d2.5b4a.7695.49f1.ab2f.40a0.2e60.a7ae Negativa; CPF 065.358.349-48, HASH Nº 170f.3943.e15b.eb51.fa57.8f03.feef.2fde.7752.5156 Negativa; CPF 044.682.279-58, HASH Nº bffa.5185.88d3.d284.e1aa.2b14.e7b1.0479.e553.0dbc Negativa. Ato protocolado em 17/03/2020 sob nº de ordem 435. Eu, (a.), Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, que lavrei e escrevi. Eu, (a.), Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã, conferi, subscrevi e dou fé. Emolumentos: R\$76,16, (VRC 394,62), Selo Funarpen: R\$0,80, Funrejus: R\$19,04, ISS: R\$3,05, FADEP: R\$3,81, Total: R\$102,86. Selo Digital Nº kuqFm.vYTvs.IvDyX, Controle: ANH6s.7ZTxG. (aa.) COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA, Representante do Outorgante e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, ELOIR JOAKINSON JUNIOR, Representante do Outorgante. Ignês Maria Pretti Caetano, Tabeliã. Nada mais. Era o que se continha em dito instrumento, para que bem e fielmente trasladado, na mesma data do seu próprio original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, Roseli Aparecida Calegari da Silva, Roseli Aparecida Calegari da Silva, escrevente juramentada, subscrevo e assino em público e lido.

Em Testº da Verdade

Roseli Aparecida Calegari da Silva
escrevente juramentada

ROSELI APARECIDA CALEGARI DA SILVA
JURAMENTADA





VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1567402632



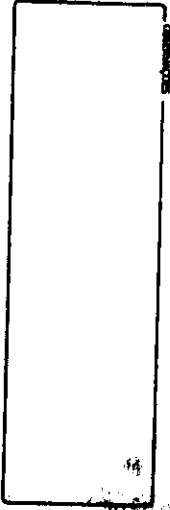
Nome **FELIPE HENRIQUE POCHIVALTO**

RG **9429100-6** Estado **PR**

CPF **065.356.349-40** Data Nascimento **06/06/1965**

Nação **GIULIANA JOSE YERIVALDO**
POCHIVALTO

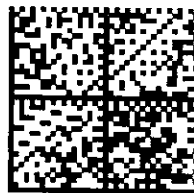
1º Registro **04273955540** Vigência **01/12/2022** 2º Registro **15/01/2008**



Local **CORITIBA, PR** Data Emissão **01/12/2022**

PROIBIDO PLASTIFICAR
1567402632

PARANA
8826005973
PROLACTINER



149

NF: 0

Pedido: 0

Peso (g): 1

OM30358867BR



Nome Legível: _____

Documento: _____

Rubrica: _____

ENTREGA NO VIZINHO

NÃO AUTORIZADA

Destinatário: PREFEITURA DE NOVA SANTA BARBARA
A/C: SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222
Centro
86250-000 Nova Santa Bárbara/PR



AR

Obs: A/C SETOR DE LICITAÇÕES -
DOC. PREGÃO ELETRÔNICO 28/2020
- WVCT - MAURICIO

Remetente: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - SVSADC
Rua José Izidoro Biazetto, 158
BLOCO A1 - SALA 06 Mossunguê
81200-240 Curitiba-PR

nta Bárbara

raes, 222 - Centro



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, comunica que no dia 19/10/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, por meio de Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, www.bllcompras.com realizou-se o julgamento das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº 28/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

Credenciou-se para o pregão apenas 01 (uma) empresa, sendo ela: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ nº 04.368.865/0001-66.

Após a etapa de lances e tentativa de negociação, sem que houvesse a redução do valor apresentado, a pregoeira declarou como vencedora a empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ nº 04.368.865/0001-66, conforme ata anexa.

A empresa vencedora enviou os documentos relativos à habilitação via Correios, atendendo assim ao edital convocatório, sendo, portanto declarada **habilitada**.

Informo que, esta Comissão consultou os sites do TCE Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no sentido de verificar se a empresa habilitada não está declarada inidônea para participar de certames licitatórios, conforme comprovantes anexos.

Resolve-se encaminhar ao Departamento Jurídico para obter o parecer, e após enviar ao Sr. Prefeito, para que tome as medidas necessárias.

Nova Santa Bárbara 21/10/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira

Portaria nº 005/2020

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	04368865000166
Nome				

Período publicação : de

até

Data de Início Impedimento: de

até

Data de Fim Impedimento: de

até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 04368865000166!

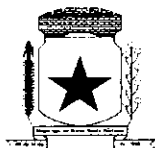
FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 04.368.865/0001-66

LIMPAR

Data da consulta: 21/10/2020 16:11:10
Data da última atualização: 21/10/2020 12:00:07

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Processo Administrativo Pregão Eletrônico nº 028/2020

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria de Saúde.

Origem: Setor de Licitações

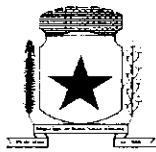
Submete-se a apreciação desta Procuradoria Jurídica, o processo licitatório Pregão Eletrônico nº 028/2020, o qual tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria de Saúde.

O pregão é regido pela Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93.

Os requisitos legais a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, e devidamente cumpridos no momento oportuno.

Constou a devida justificativa da autoridade competente, no presente caso a Secretária de Saúde Senhora Michele Soares de Jesus, quanto a necessidade de contratação e definição do objeto do certame. Foram juntadas as cotações de preço para os serviços pretendidos, como forma de fixar o preço médio a ser licitado.

O edital convocatório previu as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, foram solicitadas para serem feitas pelo Técnico de face a especificidade do objeto, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento do objeto a ser contratado.



Consta no processo, a designação dentre os servidores do quadro próprio, do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

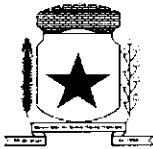
A minuta do edital e do futuro contrato, passou pela prévia aprovação da procuradoria jurídica do Município estritamente quanto aos parâmetros legais de atendimento a Lei nº 10.520 e 8.666, com ressalvas quanto a impossibilidade deste setor opinar sobre questões técnicas.

Após a manifestação jurídica, a comissão de licitação deu início à fase externa do certame (Art. 17 do Decreto nº 5.450/2005) e providenciou a publicação do Edital, convocando os interessados a apresentarem suas propostas. Saliente-se que entre a publicação e a abertura das propostas fora observado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis (Art. 4º, V da Lei nº 10.520/02 e 17 do Decreto nº 5.450/2005).

Na data prevista em edital, obedeceu-se o trâmite do Art. 22. Do Decreto nº 5.450/2005: A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet foi aberta por comando do pregoeiro e equipe de apoio.

Apenas 01 (uma) empresa se credenciou para disputa por lances, nos termos previstos no edital convocatório. Ato contínuo iniciou-se a fase de lances dentro do percentual legal exigido.

Encerrada a fase de lances, o pregoeiro partiu para negociação direta com a empresa classificada, visando obtenção da proposta mais vantajosa.



Finalizada esta etapa e encerrada a fase de negociação das propostas, não houve manifestação de interesse de interposição de recursos, abrindo-se prazo para envio da documentação de habilitação da empresa classificada, lavrou-se mapa final de classificação das empresas vencedoras e ata da sessão do pregão, juntou-se consulta no cadastro de inadimplentes ou impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

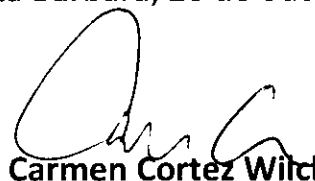
Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital convocatório, com seus anexos, nos termos, da Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, c/c a Lei nº 8.666/93.

Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis, em seguida remeta-se a autoridade competente para os demais trâmites legais que entender pertinente.

É o parecer.

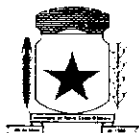
Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 26 de outubro de 2020.



Carmen Cortez Wilcken

Procuradoria Jurídica



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

Exmo. Sr.

ERIC KONDO

Prefeito Municipal

Diante do Parecer do Departamento Jurídico, encaminhamos a Vossa Excelência o Processo de Licitação na modalidade **“PREGÃO ELETRÔNICO”**

— **n.º 28/2020**, para que se manifeste sobre à **HOMOLOGAÇÃO** ou não deste processo licitatório.

Nova Santa Bárbara, 27/10/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição

Pregoeira - Portaria n.º 005/2020



REFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 28/2020**, destinado a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ n.º 04.368.865/0001-66, num valor total de **R\$ 8.398,80** (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.



Eric Kondo
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 1835 – Nova Santa Bárbara, Paraná. TERÇA-FEIRA, 27 de OUTUBRO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I – Atos do Poder Executivo

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 28/2020**, destinado a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ nº 04.368.865/0001-66, num valor total de **R\$ 8.398,80** (oito mil, trezentos e nove reais e oitenta centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 094/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **CONCEDE DIÁRIA(S)**, como segue:

Servidor: **CARLOS TRINDADE**
Cargo: **MOTORISTA**
Secretaria/Departamento: **OBRAS**
Valor (R\$): **R\$ 800,00**
Destino: **IBIPORÃ-PR**
Objetivo da Viagem: **SOLICITAÇÃO DE DIARIA AO MOTORISTA CARLOS TRINDADE PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO EM VIAGENS FORA DO MUNICÍPIO, PARA O TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS A EMPRESA RAINHA DA PAZ.**
Data do Pagamento: **27/10/2020**
Nº do Pagamento: **4235/2020**

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

6 GERAL A CIDADE REGIONAL

Prefeitura Municipal de N

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2020

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº 55/2020, referente ao processo de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE PAPEL SULFITE, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração, Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos e Secretaria de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II, do artigo 24 da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 26/10/2020.

Eric Kondo - PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte (2020), em meu Gabinete, eu Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, HOMOLOGO o procedimento da Licitação Pregão Eletrônico nº 28/2020, destinado a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa que apresentou menor proposta, sendo ela: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66, num valor total de R\$ 8.398,80 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo - Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2020 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - PMNSB

OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 26/10/2020 a 25/10/2021.

BENEFICIÁRIA DA ATA: A H D AS MORAES CNPJ sob nº. 02.437.839/0001-17
Rua Albuquerque Pessoa, 363 - CEP: 15014440 - Bairro: Vila Santo Antônio,
São José do Rio Preto/SP

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITEMS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 036 - 1 Lote 036	7741		TONER COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA SANSUNG ML 2850	DSI ML-D2850B	UN	14,00	70,00	880,00
LOTE 041 - 1 Lote 041	8143		TONER MONOCROMÁTICO COMPATÍVEL CF217 17A	DSI CF217A	UN	40,00	31,00	1.240,00
LOTE 042 - 1 Lote 042	5316		TONER NOVO 80 A compatível	DSI CF280A	UN	15,00	34,00	510,00
LOTE 043 - 1 Lote 043	1558		TONER NOVO COMPATÍVEL 12 A	DSI G2812A	UN	18,00	27,00	486,00
LOTE 044 - 1 Lote 044	1524		TONER NOVO COMPATÍVEL 36 A	DSI CB436A	UN	20,00	21,50	430,00
LOTE 045 - 1 Lote 045	1525		TONER NOVO COMPATÍVEL 78 A	DSI CE278A	UN	25,00	21,70	542,50
LOTE 046 - 1 Lote 046	4616		TONER NOVO COMPATÍVEL 85 A	DSI CE285A	UN	21,00	24,00	504,00
LOTE 049 - 1 Lote 049	8567		TONER NOVO COMPATÍVEL para impressora HP LASERJET PRO MFP M521dn	DSI CE255A	UN	20,00	90,00	1.800,00
TOTAL								7.832,50

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 49/2020 - PMNSB REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2020 - PMNSB

OBJETO - Registro de preços para eventual aquisição de suprimentos de informática, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais.

VALIDADE DA ATA: De 26/10/2020 a 25/10/2021.

BENEFICIÁRIA DA ATA: BATERIAS CHAPECÓ LTDA CNPJ sob nº. 19.038.316/0001 -09
Rua Francisco Alves 51, Ao Lado Posto Avenida - CEP: 89805096 - Bairro: Passo dos Forte,
Chapecó/SC

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

ITEMS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE 002 - 1	3223		BATERIA 12volts 7A Para notebook	Nicoll 12v 7 ah	UN	28,00	87,85	2.459,80
Lote 002								
TOTAL								2.459,80



REFEITURA MUNICIPAL

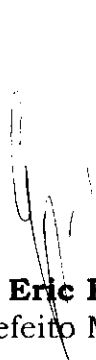
NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da empresa **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A**, CNPJ n° 04.368.865/0001-66, num valor total de **R\$ 8.398,80** (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Tudo de conformidade com a presente Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 28/2020**.

Nova Santa Bárbara, 29/10/2020.


Eric Kondo
Prefeito Municipal



Contrato nº 42/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA** E A EMPRESA **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET EM LINK DEDICADO**.

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 28/2020

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 95.561.080/0001-60, com endereço a Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Eric Kondo**, brasileiro, casado, RG n.º 5.943.184-6 SESP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 018.008.959-50, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **COPEL TELECOMUNICACOES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 04.368.865/0001-66, com endereço à Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A - CEP: 81200240 - BAIRRO: Mossunguê, Curitiba/PR, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Felipe Henrique Puchivailo**, inscrito no CPF sob n.º 065.358.349-48, RG n.º 9.428.180-6, a seguir denominado **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico N.º 28/2020, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** internet em link dedicado, tudo conforme especificado no edital convocatório, proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 28/2020 e especificado abaixo.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	8916	FORNECIMENTO DE INTERNET Em Link dedicado com conectividade através de fibra óptica, velocidade de 25 MBPS full (25MBPS up x 25 MBPS down), com garantia de banda 100% de velocidade contratada, disponibilização de no mínimo 2 endereços ip fixo, serviços de DNS para consulta, infraestrutura de conectividade e fornecimento de equipamentos de acesso a internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço contratado.	Link dedicado de acesso à internet 25 Mbps	MESES	12,00	699,90	8.398,80



TOTAL	8.398,80
--------------	-----------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INSTALAÇÃO

A instalação deverá ser feita em no máximo **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, com fornecimento de equipamento de acesso à internet EDD em comodato necessários para entrega do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

A instalação deverá ser feita no prédio da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Antônio Joaquim Rodrigues, S/N – Centro, em Nova Santa Bárbara - PR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) **Pregão Eletrônico Nº 28/2020** - e seus anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 19 de outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro - As partes declaram ter pleno conhecimento que os documentos mencionados nesta cláusula, serão considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definirem seu objeto e a sua perfeita execução.

Parágrafo Segundo - Em havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, vale o contrato.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Para a prestação do objeto descrito na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, totalizando **R\$ 8.398,80 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se compromete a emitir a respectiva Nota Fiscal no valor correspondente ao ajustado na Cláusula Quinta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O presente contrato terá validade até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado, mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Para cada 12 (doze) meses de vigência do presente contrato, o valor será reajustado tendo como base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada das autoridades competentes, reduzida a termo no processo licitatório, desde de que haja conveniência da Administração.

Parágrafo Único - Quando a empresa vencedora der causa a rescisão do contrato, além de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato e demais penalidades previstas, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES

Em ocorrendo inexecução e/ou descumprimento das obrigações assumidas neste contrato motivado pela CONTRATADA, responde está, nos termos da lei civil por indenização integral. Sem prejuízo das disposições anteriores, responde ainda, a título de cláusula penal, pelo valor de 20% (vinte por cento) da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2670	08.001.10.301.0320.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2690	08.001.10.301.0320.2025	324	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2920	08.002.10.301.0350.2028	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



3030	08.002.10.304.0370.2030	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3031	08.002.10.304.0370.2030	497	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firma o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Santa Bárbara, 29/10/2020.


Elic Kondo

Prefeito Municipal – Contratante


Felipe Henrique Puchivallo

Copel Telecomunicações S.A. – Contratada


Michele Soares de Jesus

Secretária Municipal de Saúde – Fiscal responsável pelo acompanhamento do contrato



Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 1837 – Nova Santa Bárbara, Paraná. QUINTA-FEIRA, 29 de OUTUBRO de 2020.

**Poder
Executivo**

Ano VII

**IMPRENSA OFICIAL –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

I – Atos do Poder Executivo **PEXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020**

REF.: Pregão Eletrônico Nº 28/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.368.865/0001-66, com endereço à Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A - CEP: 81200240 - BAIRRO: Mossunguê, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), mensais, totalizando R\$ 8.398,80 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até 28/10/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 29/10/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 097/2020

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, a serem adquiridos com recursos do Plano de Aplicação Resolução nº 604/2015.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 30/10/2020 às 08h29min do dia 17/11/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 17/11/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 17/11/2020.

LOCAL: www.bllcompras.com

Preço máximo: R\$ 12.885,92 (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br

Nova Santa Bárbara, 29/10/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira
Portaria nº 005/2020

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

Servidor:	BENEDITO BITTENCOURT DE ARAÚJO JÚNIOR
Cargo:	MOTORISTA
Secretaria/Departamento:	SAÚDE
Valor (R\$):	R\$ 800,00
Destino:	DIVERSOS
Objetivo da Viagem:	SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA AO MOTORISTA BENEDITO B. ARAUJO JUNIOR, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, QUANDO EM VIAGEM FORA DO MUNICÍPIO A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Data do Pagamento: 27/10/2020

Nº do Pagamento: 4235/2020

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 95561080000160-AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

136

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 29 de outubro de 2020.

Contabilidade

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, solicitar que seja acrescentado no Pregão eletrônico nº 28/2020 a Dotações Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

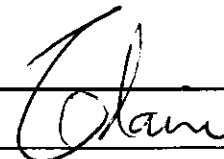
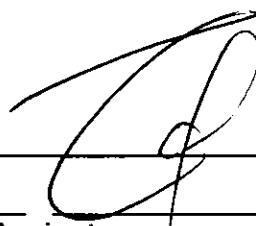
001 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0320.2025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

2690 - 3.3.90.39.00.00 324 – Outros Serviços de Terceiros Pes. Jurídica..... 34.996,94

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por:			<u>29/10/2020</u>
	Nome	Assinatura	data

tivo, as
e vigilân
rtantes i
lado tem
ínimo, 2
ores de
de um
deando

INÓSTI
nte de
a Epide
que ch
paralisi
primeiros
r de cat
ia nuca
io súbil
culatura
tros.
NAÇÃO
ontra a
ses (1º
) Estã
e aos

Nova Santa Bárbara - PR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado, a serem adquiridos com recursos do Plano de Aplicação Resolução nº 604/2015.

Tipo: Menor preço, por item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 30/10/2020 às 08h29min do dia 17/11/2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: das 08h30min às 08h59min do dia 17/11/2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min. do dia 17/11/2020.

LOCAL: www.blicompras.com

Preço máximo: R\$ 12.885,92 (doze mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos). Informações Complementares: poderão ser obtidas em horário de expediente na Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sito à Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, pelo fone: 43-3266-8100, por Email: licitacao@nsb.pr.gov.br ou pelo site www.nsb.pr.gov.br Nova Santa Bárbara, 29/10/2020.

Mônica Maria Proença Martins da Conceição
Pregoeira - Portaria nº 005/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 42/2020

REF.: Pregão Eletrônico Nº 28/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo.

CONTRATADA: COPEL TELECOMUNICACOES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.368.865/0001-66, com endereço à Rua José Izidoro Biazetto, 158 Bloco A - CEP: 81200240 - BAIRRO: Mossunguê, Curitiba/PR.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 699,90 (seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), mensais, totalizando R\$ 8.398,80 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, ou seja, até 28/10/2021.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

FORO: Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná.

DATA DE ASSINATURA CONTRATO: 29/10/2020



SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AV.: GENERAL OSÓRIO, 390 - CADUA POSTAL, 08 - CNPJ 80.924.772/0001-59
FONE/FAX (43) 3270-1620 - CEP 86225-000 - SANTA CECÍLIA DO PAVÃO - PR

PORTARIA-SCP Nº. 0023/2020

O SR. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º) - Conceder ao Senhor Edimar Covre, ocupante do Cargo de Diretor Presidente do Samae, Símbolo 0022/CC/1, 20 (vinte) dias de férias, no período de 03/11/2020 à 22/11/2020, referente ao período aquisitivo de 08/2019 a 08/2020.

Art. 2º) - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, aos 28 de Outubro de 2020.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos - Prefeito Municipal

03

D
3
V d
Co



licitacao licitacao <licitacao@nsb.pr.gov.br>

168

A Fiscal do Contrato nº 42/2020 - Internet COPEL

1 mensagem

Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

6 de novembro de 2020

<licitacao@nsb.pr.gov.br>

11:19

Para: michele soares de jesus <michele.saudensb@outlook.com>

Bom dia,

Segue anexo contrato nº 42/2020, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 28/2020, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de internet em link dedicado, para os prédios da Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Telefone (43) 3266-8114

**42 2020 - Contrato Pregão 28 2020 - COPEL.pdf**

86K

**CHEK LIST****MODALIDADE: PREGÃO****(X) ELETRÔNICO () PRESENCIAL**Nº 28 / 2020

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Orçamentos (estimativa de preços)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico (Indicando a Modalidade)	OK	
9.	Autorização do Prefeito para abertura	OK	
10.	Resumo do Edital	OK	
11.	Edital completo	OK	
12.	Pedido de Parecer Jurídico do edital	OK	
13.	Parecer Jurídico (Edital)	OK	
14.	Publicações (Diário Oficial do Estado/ Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico/ Em alguns casos: Diário da União).	OK	
15.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
16.	Documentos de Credenciamento	OK	
17.	Propostas de Preço	OK	
18.	Documentos de habilitação	OK	
19.	Ata de abertura e julgamento	OK	
20.	Proposta final das empresas vencedoras	OK	
21.	Licitação ao Jurídico (Resultado da Licitação)	OK	
22.	Parecer Jurídico (Julgamento)	OK	
23.	Licitação ao Prefeito (Homologação)	OK	
24.	Homologação do Prefeito	OK	
25.	Publicação da Homologação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	OK	
26.	Ordem de contratação	OK	
27.	Contrato	OK	
28.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial Eletrônico)	OK	
29.	Licitação ao Fiscal do contrato encaminhado cópia assinada	OK	
	Se houver aditivo:	—	
30.	Ofício da secretaria solicitando aditivo	—	
	Se o aditivo for de preço:	—	
31.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação).	—	
32.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	—	
33.	Termo aditivo	—	
34.	Publicação do Extrato do Termo Aditivo (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	—	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020**

Aos 06 dias do mês de novembro de 2020, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2020, registrado em 01/10/2020, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 01 ao nº 170, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Luditz dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações